



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2476 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz titular da Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar LUMA GOMES DE SOUZA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Vara de Execuções Criminais para Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na mesma Comarca, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo PA – 40430 (10/0082597-0) resolve **DECRETAR A TRANSFERÊNCIA** da servidora auxiliar SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivã da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrivã da Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca, a partir desta data, declarando a vacância do cargo de Escrivã da Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 278 /2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 115/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Recife-PE, para participar do 84º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, no período de 10 a 14 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 279 /2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 114/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Gurupi e Arraias, no período de 05 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1110/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1302010-DTINF, resolve conceder ao Servidor LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Chefe de Divisão, matrícula 352174, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para instalação de nobreaks e scanner a fim de atender a Central de Execuções Penais e Medidas Alternativas-CEPEMA, na referida Comarca, nos dias 28 e 29 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1111/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação do Memorando nº 185-B/TJO/ESCJU, datado de 29 de julho de 2010, resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas – Escola Judiciária, para participar do Prêmio Inovare, edição 2010, na categoria magistrado, com classificação de seu projeto, no período de 07 a 09 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1114/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Vigem nº 085/2010-DINFR, resolve conceder à Servidora ENEIDA TOMAZ DE SOUZA, Engenheira Civil, matrícula 352543, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo, para fiscalizar o andamento da obra de construção do prédio do Fórum da referida Comarca, nos dias 03 e 04 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1115/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - CECOM, resolve conceder ao Servidor **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, para protocolar documentos no STJ, STF e CNJ, no dia 04 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1116/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 162/2010, oriundo da Comarca de Wanderlândia, datado de 28 de julho de 2010, resolve conceder aos Servidores da Comarca de Araguaína, Oficiais de Justiça, **JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 87438, **JOSÉ JOÃO RENNEMANN**, matrícula 87340, **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA**, matrícula 274931, **PATRICIA MARAZZI BANDEIRA**, matrícula 264347, bem como à Servidora **ALCILENE MACIEL LOPES**, Escrevente Judicial, matrícula 40965, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Wanderlândia, para auxiliar nos trabalhos da Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos de nº 2008.0001.1308-1/0, no período de 03 a 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1117/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 63, 193 e 64/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER**, Chefe de Divisão de Patrimônio, matrícula 254547, **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, matrícula 152558 e ao Colaborador Eventual **DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, prestador de serviço junto a este Tribunal de Justiça, através do Convênio para Recuperação de Reeducandos, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Arraias, para levar móveis, equipamentos, bem como instalar e montar o mobiliário, em virtude da inauguração do novo Fórum, na referida Comarca, no período de 04 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1118/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 131 e 132/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico - Telefonia, matrícula 227354 e **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Chefe de Serviço, matrícula 352407, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para instalação de ramais e central PABX, bem como entrega de equipamentos, instalação, manutenção e configuração dos computadores, a fim de atender a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 03 a 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1120/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41116/2010 (10/0085341-9), resolve conceder ao Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 21 e 22.07 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1121/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41116/2010 (10/0085341-9), resolve conceder ao Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** o pagamento de ajuda de custo no valor

de R\$ 79,01 (setenta e nove reais e um centavo), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 21 e 22.07 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1123/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 083/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Colinas e Wanderlândia, para fiscalização do andamento das construções e do recebimento provisório dos Fóruns, nas referidas Comarcas, nos dias 03 e 04 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1125/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 116/2010-GAPRE, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais da Secretaria de Segurança Pública, **JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA**, Delegado de Polícia, matrícula 28061-5, **WHANY LEONARDO GOMIDE**, Agente de Polícia, matrícula 853453-5, **ARISTON RIBEIRO DE ARAÚJO**, Agente de Polícia, matrícula 853434-9 e **DAVID DE PAULA JÚNIOR**, Agente de Polícia, matrícula 884136-5, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Arraias, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nas referidas Comarcas, no período de 05 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1127/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - GAPRE, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213 e **HORLEI COELHO SANTANA**, Assessor-Técnico de Desembargador, matrícula 293436, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Arraias, para acompanhar a Presidente em eventos oficiais, quais sejam, inauguração da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Gurupi e o novo Fórum de Arraias, no período de 05 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1128/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 088/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para fiscalização da reforma do novo edifício, aonde será instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos dias 04 e 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1129/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº do GAPRE, resolve conceder à Servidora **MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO**, Chefe de Serviço, matrícula 178238 e ao Colaborador Eventual **SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ**, Garçom, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Arraias, para acompanhar a Presidente nas inaugurações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Gurupi e o novo Fórum de Arraias, nos dias 06 e 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1130/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 194/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para conduzir os Servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, para instalação de ramais e central PABX, bem como entrega de equipamentos, instalação, manutenção e configuração dos computadores, a fim de atender a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na referida Comarca, no dia 03 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1131/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 195/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, matrícula 158148, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguatins e Augustinópolis, para conduzir o Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para instalação de computadores, scanner, fax e impressoras, nas referidas Comarcas, no período de 03 a 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2010

PROCESSO : PA 40043 (10/0081567-3)

OBJETO : Serviços de lavagem da frota de veículos do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 453/2010, de fls. 123/124, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 046/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **FERRARI E CARDOSO LTDA-ME**, itens 01 a 16, no valor total de R\$ 37.633,00 (trinta e sete mil seiscientos e trinta e três reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010

PROCESSO : PA 40421 (10/0082569-5)

OBJETO : Prestação de serviços de criação, diagramação, confecção e impressão de banner, folders e cartilhas informativas para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de Araguaína, Gurupi e Palmas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 451/2010, de fls. 317/318, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 042/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais: Empresa **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES**, item 01, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, item 02, no valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) e, Empresa **FORMATO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, itens 03 e 04, no valor de R\$ 9.983,36 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) e R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) respectivamente, totalizando em R\$ 13.966,36 (treze mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente - Cofres.**

Data: **Dia 18 de agosto de 2010, às 14 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu  
Pregoeiro

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3797 (08/0064794-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogados: Murilo Sudré Miranda, Carlos André Viana Coutinho, Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira, Adriana Gomes Carvalheiro, Guilherme Rodrigues Dias, Mauro José Ribas, Gustavo Machado Di Tommaso Bastos, Fernando Reis Vianna, Adriano Guinzelli

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8094

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 186, a seguir transcrito: "Defiro o pleito de fls. 181/182. Oficie-se. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

LIT. PAS. NEC.: MARCOS WILLIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO.

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINO BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINO BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 293, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 134, V, do Código de Processo Civil, deixo de atuar no presente feito, determinando se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINO BOVO – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4620/10 (10/0085363-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO CAMPOS

Advogado: Jaime de Oliveira Soares

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 42/45, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por RENATO CAMPOS contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do nome do impetrante da lista de promoção de Sargento publicada no Ato nº 2.968-PRM. O impetrante alega que tem direito à promoção ocorrida em 21 de abril de 2010, à graduação de 1º Sargento, por ter tempo de serviço, contando com mais de 20 prestados à Polícia Militar. Sustenta que possui a graduação de Cabo da PM/TO desde 18/01/1993, contando com tempo de efetivo serviço nessa corporação de 17 (dezessete) anos e 05 (cinco) meses, e que acrescentando mais 03 (três) anos e 05 (cinco) meses que o impetrante exerceu na função de Policial Militar em Minas Gerais, encontra-se, pois, habilitado a ser promovido na graduação de 1º Sargento. Aponta como fumus boni juris a provas pré-constituídas acostadas aos autos, associado à hermenêutica que deve ser emprestada aos dispositivos das normas mencionadas no mandamus, tendo, assim, satisfeito as exigências legais para sua promoção. Já o periculum in mora consistiria no dano irreparável que suporta o impetrante, em virtude do não reconhecimento do seu direito; da não concessão das prerrogativas e remuneração pertinentes à graduação de 1º Sargento da PM/TO; bem como o abalo moral e psíquico que padece pela injustiça que sofre. Pleiteia a concessão liminar da ordem para determinar à autoridade coatora que proceda a promoção do impetrante ao posto de 1º

Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Por derradeiro, requer seja-lhe concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Acosta à inicial os documentos de fls. 22/39. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito *periculum in mora*, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, as alegações genéricas de que: o dano que suporta o impetrante é irreparável, em virtude do não reconhecimento do seu direito; da não concessão das prerrogativas e remuneração pertinentes à graduação de 1º Sargento da PM/TO; bem como o abalo moral e psíquico que padece pela injustiça que sofre, não servem para caracterizar o *periculum in mora*. De outra plana, o art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, o que, *mutatis mutandis*, também se aplica aqui aos militares. Por oportuno: “Art. 1º. O pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. (...) §4º não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias”. (grifei) Não vejo, portanto, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Nesse sentido, diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni juris*) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGACÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuraram os requisitos para o adiantamento da segurança.” A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o *periculum in mora*. NOTIFIQUE-SE as autoridades acoimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08 (08/0066655-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAYSÁ ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LITIS. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES

LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

RELATOR em substituição: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 646 a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo deixo de atuar no presente feito. Determino que os autos aguardem em Secretaria o retorno do i. Des. MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição.”

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA SUBSTITUTA: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6613(10/0085513-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: LUÍS MARQUES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de LUÍS MARQUES DA SILVA LIMA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 26 de junho de 2010, por suposta infração ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), bem como, ao artigo 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), em razão de ter sido encontrado em seu poder 2 “trouxas” de substâncias entorpecentes, conhecidas como maconha e crack. Alega que o juiz prolator da decisão não se cercou de fundamentos concretos para a manutenção da prisão do paciente, mantendo a custódia cautelar com fundamento apenas no art. 44, da Lei nº 11.343. Afirma que para a decretação da prisão preventiva ou manutenção de prisão decorrente de flagrante delicto, não basta a simples menção ao artigo da lei,

havendo a necessidade de o Magistrado se cercar de circunstâncias concretas, que sirvam a revelar a real necessidade da medida coativa. Aduz que o paciente é possui endereço fixo na cidade de Araguaína-TO, é trabalhador, e ostenta carta de primariedade absoluta. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão do paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura, permitindo assim, que o mesmo aguarde em liberdade o desenrolar do processo, e que no mérito, seja confirmada a ordem. Junta os documentos de fls. 14/58. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias legíveis do Termo de Depoimento do Condutor e Recibo de Entrega do Preso (fls. 20), e da Certidão de fls. 33/34. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6513(10/0084403-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA CONCEIÇÃO

PACIENTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fls. 46/47, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA CONCEIÇÃO, no qual se aponta como autoridade coatora a M.M. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO. A liminar foi indeferida. As fls. 51/52 (Ofício nº 470/2010), constam informações da parte instada coatora, em que esclarece que o paciente encontra-se em liberdade. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que através do Ofício nº 470/2010 (fls. 51/52) e cópia da decisão de fls. 56/57, lavrados pela M.M. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO, o paciente foi colocado em liberdade, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo à alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição”.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1849/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10404/09

AGRAVANTE :OSVALDO ATAÍDES DA SILVA

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1849/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10405/09

AGRAVANTE :LUIZ SANTOS LEAL

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1850/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9047/09

AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS

AGRAVADO :V & G CONSTRUTORA DED OBRAS DE ARTE LTDA - ME

ADVOGADO :SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1851/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7783/08  
AGRAVANTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO :MAURÍCIO BANDEIRA BRITO  
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1846/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8459/09  
AGRAVANTE :ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
ADVOGADO :MARIANO MOREL E OUTROS  
AGRAVADO :EDUARDO MORAIS COSTA - ME  
ADVOGADO :JANAY GARCIA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1845/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 10368/09  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO :CAROLINA SILVA UNCARELLI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1847/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8202/08  
AGRAVANTE :BRADESCO LEASING S/A  
ADVOGADO :OSMARINO JOSE DE MELO E OUTROS  
AGRAVADO :V. G. CESAR E FILHO LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL Nº MS Nº 3897/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO  
ADVOGADO :KAREN REGO FERREIRA E OUTRO  
LITISC. NEC. :CESP - UNB  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9127/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :EDIVALDO LUCENA MACIEL  
ADVOGADO :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10076/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO :AMABILE MELLO REGIANINI E OUTROS  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6436/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA  
ADVOGADO :FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8140/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :FERNANDA RUIZ E OUTRO  
RECORRIDO :MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, fls. 375/378, 383/393, que negou provimento à apelação por ele interposta, confirmando a sentença primeva que tornou definitiva a tutela antecipada, condenando-o a restituir ao Recorrido o valor remanescente do numerário bloqueado na conta-corrente, bem como a restituir em dobro todos os encargos, tarifas, impostos e juros lançados na conta do autor, condenando-o, também, a pagar indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (Dez mil Reais), acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês e correção monetária, sendo também condenado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 105, inciso III, da Constituição da República. Argumenta que restaram violados os artigos 47; 70, III; 111; 273; 300; 332; 397; 400; 588, II e 267, IV do Código de Processo Civil; artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, artigo 4º da LICC, artigo 882 do Código Civil, além de haver dissídio jurisprudencial. Registra ser parte ilegítima passiva ad causam, pois o dinheiro da recorrida encontrava-se sob a administração do Banco Santos, esse como custodiante dos valores dos colistas do BASA SELETO, fl. 404. Argui que o deferimento da liminar, bem como o julgamento da procedência do pedido final concedido na sentença não configuram medida cautelar ou mesmo simples medida de garantia processual, mas nítida execução provisória. Ressalta que, no caso dos autos, o não reconhecimento do litisconsórcio necessário, viola o art. 47 do CPC, uma vez que foram repassados ao Banco Santos os valores recebidos em depósito pelo BASA. Argumenta, ainda, que não possui disponibilidade para proceder à restituição do crédito do recorrido, que se encontra bloqueado por determinação do Banco Central do Brasil, afigurando a impossibilidade jurídica do cumprimento da liminar, fl. 415. Afirma que há desequilíbrio na relação processual causado pelo acórdão, findando por locupletar ilícitamente, o que traz malferimento aos artigos 50, LV; 884 do Código Civil e art. 4º da LICC. Aduz a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, pois há interesse da União no feito, a demonstrar a violação dos artigos 109, inciso I, da CF, e art. 111 do CPC. Colaciona aos autos ementas de acórdãos que indicam a responsabilização do Banco Central do Brasil e da CVM em caso análogo (RESP 472735/DF - fls. 423/437), a indicar a competência da Justiça Federal para o julgamento deste feito. Consigna que descabe a aplicação de multa em obrigação de pagar, a sustentar a insurgência pela alínea "c" do permissivo constitucional, fls. 446. Reafirma a necessidade do Fundo de Investimento Basa Selete integrar à lide, sob pena de violação ao art. 70, III do CPC. Saliencia que não houve dano, uma vez que o recorrido realizou a aplicação por opção própria e dela teve benefícios. Não devendo o Banco ser penalizado. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulado/reformado o v. acórdão recorrido, sendo afastada a obrigação de indenizar, ou na eventualidade seja o quantum minorado. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. No que concerne à suposta violação 109, inciso I, da Constituição Federal, fica afastada a incompetência da justiça comum, conforme entendimento da Súmula nº 42 do STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas eíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento," Em que pese a alegação de que os artigos 47; 70, III; 111; 273; 300; 332; 397; 400; 588, II e 267, IV do Código de Processo Civil; artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, artigo 4º da LICC, artigo 882 do Código Civil teriam sido violados, não logrou êxito o recorrente em demonstrar em que consistiria a suposta violação. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo o recorrente explicitado as razões para reforma do aresto recorrido. Mostra-se, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. No que concerne à alegada violação aos artigos citados e alegação de parte ilegítima passiva ad causam a irresignação não procede, pois do voto condutor e da sentença, colhe-se: "éfato incontroverso que o apelado entregou o seu dinheiro ao apelante, no intuito de depositar o mesmo em sua conta poupança, no entanto o apelante sem autorização expressa, aplicou o dinheiro em outra instituição bancária, assim torna-se parte passiva desta demanda". (...) em momento algum se dirigiu a outra instituição bancária ou mesmo a um fundo de investimento, BASA SELETO, assim, torna-se desnecessária a intervenção de terceiros nesta lide." Assim, o recurso não merece prosperar, ante o reexame de provas pretendido, uma vez que pretende o banco recorrente ver afastado o seu dever de pagar sustentando que o risco é da essência do negócio e dele teve conhecimento o recorrido, razão por que deve suportar as perdas daí advindas. Necessário se faz destacar, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida como pretende o Recorrente, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo Tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional, deveria o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando de forma clara a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo, tarefa da qual não se desincumbiu, descumprindo os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.



**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimadas a parte e os advogados sobre o ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0011.4147-8**

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Adv. Drº Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Réu: Banco BMG

Adv. Drº Rafael Pordeus Costa Lima Filho OAB/CE 3.432

Drº Dalvaládes Morais Silva Leite OAB/TO 1.756

Drº Lany Rodrigues de Freitas OAB/TO 2.632

Despacho: "Intime-se a executada para se manifestar acerca dos bloqueios de valores realizados às fls. 78/79." Ananás, 29 de julho de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2009.0000.6924-2, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BARBOSA, vulgo "Chagas", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 08/05/1973, filho de Honório Barbosa Neto e Neusina de Sousa Barbosa, com endereço na Av. Lontra, s/nº, Bairro JK, em Araguaína/TO, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 2º, incisos II e V, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação feita a sua pessoa, nos autos de Ação Penal nº 2009.0000.6924-2, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dias) dias Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2010. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

**ARAGUAÇU****Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0004.1899-9**

Ação: Penal

Vítima: Eidson Samuel Novaes Vieira

Acusado: Waldir dos Santos Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A

Intimação: Despacho: "Ante a certidão de f. 92, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 14 horas. Procedam as necessárias intimações. Araguaçu, 16 de junho de 2010 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº.: 2007.0009.1555-4/0**

Requerente: Rubens Carvalho Costa.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132B.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 109, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse necessidade, o que faço amparada no artigo 267, VI c.c artigo 808, III, tendo em vista a perda da eficácia da cautelar, efeito imediato desta sentença, nos termos do segundo dispositivo retro apontado. Condono a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – após o trânsito em julgado certificado archive-se com cautelas. 2 – comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 02 de dezembro de 2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2006.0001.5269-2/0**

Requerente: Rubens Carvalho Costa.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132B.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 477, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando que à fl. 476 houve pedido de desistência por parte do autor através de advogado com poderes para desistir; considerando que na respectiva petição o advogado do réu, também com poderes para desistir, subscreveu a mesma, anuindo ao pedido de desistência, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pela desistente, e honorários conforme acordado. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com cautelas e anotações legais. Comunique-se o Distribuidor. Araguaína, 02/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº.: 2007.0002.7888-0/0**

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra.

Advogado (a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.

Requerido: Vilma Alves Oliveira.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 17 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

**04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº.: 2007.0002.7887-2/0**

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra.

Advogado (a): Márcia Regina Flores – OAB/TO 604.

Requerido: Vilma Alves Oliveira.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 244/245, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante do EXPOSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual pela parte autora, em face da sentença proferida nos autos de nº 2007.0002.7888-0, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, em 17 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2008.0004.0959-2/0**

Requerente: Taciana Rocha da Silva Lima.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 89, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento das custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com a resolução do mérito, face a realização de acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios pela requerente, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína, 18 de agosto de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

**06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0003.0344-0/0**

Requerente: Toyota Leasing do Brasil S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ramiro João P. Varaschin – OAB/PR 33850.

Requerido: Alessandro Gomes Gonçalves.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado reintegre-se o réu na posse do bem; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2009.0001.0293-2/0**

Requerente: Vanderlene Alves dos Santos.

Advogado (a): Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como autor e réu para pagamento das custas finais, meio a meio, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 70/71 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas finais por ambas as partes, meio a meio, sendo cada parte responsável pelo honorário de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0003.6743-3/0**

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 e Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Paulo Gonçalves Gurgel.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se a decisão liminar. Custas pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 14 de janeiro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**09 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2009.0004.0461-0/0**

Requerente: Wesley Martins de Freitas.

Advogado (a): Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889.

Requerido: Banco Itaú S/A.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 45/46, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas processuais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para devido cancelamento. Araguaína, em 24 de setembro de 2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito - Respondendo."

**10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº.: 2009.0004.1433-0/0**

Requerente: Raimundo da Silva Barros.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 98, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 95/96 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 16 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº.: 2009.0010.2154-5/0**

Exequente: Tocantins Factoring Ltda.

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B e Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901.

Executado: Fabricia Tibuchski Rodrigues – Mercosul Total.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 135, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e mais que dos autos consta, julgo EXTINTO os apensos AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2009.0010.2154-5/0, declarando nulos todos os atos praticados naquele feito, determinando, por consequência, a expedição de MANDADO DE LIBERAÇÃO E RESTITUIÇÃO dos bens acrescentados à empresa autora dos embargos opostos, correndo as despesas à conta da empresa exequente. Ainda, julgo prejudicado os embargos opostos. Custas pelo exequente. P. R. I. Cumpra-se trasladando cópia desta para os autos da execução em apenso. Em 18/dezembro/2009. Sergio Aparecido Paio. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**12 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.: 2009.0012.9561-0/0**

Embargante: Rodricheski Ltda.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

Embargado: Tocantins Factoring Ltda.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e mais que dos autos consta, julgo EXTINTO os apensos AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2009.0010.2154-5/0, declarando nulos todos os atos praticados naquele feito, determinando, por consequência, a expedição de MANDADO DE LIBERAÇÃO E RESTITUIÇÃO dos bens acrescentados à empresa autora dos embargos opostos, correndo as despesas à conta da empresa exequente. Ainda, julgo prejudicado os embargos opostos. Custas pelo exequente. P. R. I. Cumpra-se trasladando cópia desta para os autos da execução em apenso. Em 18/dezembro/2009. Sergio Aparecido Paio. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº.: 2010.0000.8855-0/0**

Embargante: Fabricia Tibuchski Rodrigues.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132.

Embargado: Tocantins Factoring Ltda.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 27/28, a partir de seu dispositivo; bem como o embargante para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse. Custas pelo embargante. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 3. Provimentos: Após o trânsito em julgado, certifique a escritania, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Araguaína, 01 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.2153-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 e Márcia Priscila Dalbelles – OAB/SP 238161.

Requerido: Bartolomeu Aires da Silva.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento das custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 57, analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0006.5619-0/0**

Requerente: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A.

Advogado (a): Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265 e William Pereira da Silva – OAB/TO 3251.

Requerido: Recondicionadora de Embr. Nanes.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 82, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 58/59. Custas finais pelo autor, uma vez que sequer houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Promova o devido recolhimento do mandado de busca e apreensão e citação sem cumprimento, se for o caso. Araguaína, 22 de julho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0005.9449-5/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325 e Márcia Priscila Dalbelles – OAB/SP 238161.

Requerido: Whemerson Carvalho Monteiro.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 60; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 52/53. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 22 de julho de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0009.3107-8/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Marcio Almeida Macedo.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 43; analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fl. 30. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, substituindo por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Oficie-se o DETRAN/CIRETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso. Araguaína, 22 de julho de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**18 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº.: 2007.0007.2935-1/0**

Requerente: Natividade Borges Marinho.

Advogado (a): Hérmides Miranda de Souza Teixeira – OAB/TO 2092 e Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO 2694.

Requerido: Zuleide Bento Vieira.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

INTIMAÇÃO: do (s) advogado (s) da (s) parte (s) dos termos da sentença de fls. 104/108, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo procedente o pedido do autor NATIVIDADE BORGES MARINHO para determinar a ré ZULEIDE BENTO VIEIRA a transferir o veículo VW/CROSS FOX cor preta, ano/modelo 2006, placa MWB-7092, Chassi 9BWK05ZX64171548, para o nome deste, amparada nos artigos 481 e 482, ambos do CC. Mantenho, até o trânsito em julgado, a decisão que antecipou parcialmente a tutela. Após o trânsito em julgado oficie-se o DETRAN/1º CIRETRAN de Araguaína desta sentença para que proceda a transferência do veículo VW/CROSS FOX cor preta, ano/modelo 2006, placa MWB-7092, Chassi 9BWK05ZX64171548, em nome de Zuleide Bento Vieira, para o nome de Natividade Borges Marinho, o que faço sob o amparo do artigo 461 "caput" do CPC, mediante a apresentação do veículo pelo autor, se houver exigência do órgão, e observados os procedimentos normativos do departamento de trânsito, inclusive o pagamento de eventuais despesas pelos interessados. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que o autor não decaiu de seus pedidos, condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – com o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN/1º CIRETRAN de Araguaína desta sentença, conforme determinado na sentença, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 12 de julho de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS : 2010.006.7483-2**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597

Requerido: NILTON LIMA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação da advogada da parte autora do despacho de fls.45. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: I- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do Código de Processo Civil, visto que a notificação foi entregue no endereço diverso constante na exordial e no contrato de financiamento á fls. 25 não restando comprovado o recebimento pelo requerido. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**02-AUTOS : 2009.0010.6725-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: FRANCISCO FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogads da partes autora da parte dispositiva da r. sentença do MM. Juiz de fls. 70, a seguir transcrita: Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houver ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida ás fls. 59/60, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**03-AUTOS : 2009.0009.1559-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO- OAB/TO 4.110-A

Requerido: REGINALDO EUFLAZINO FARIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogads da partes autora da parte dispositiva da r. sentença do MM. Juiz de fls. 70, a seguir transcrita: Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houver ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida ás fls. 29/30, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Julgo prejudicado o pedido de desbloqueio judicial do veículo, visto que não foi proferida no presente feito ordem nesse sentido.Indefiro o pedido de encaminhamento de publicações e intimações para o endereço do patrono, uma vez que são feitas via Diário da Justiça. Após o trânsito e julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. . Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

**04-AUTOS : 2010.0006.9528-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: J E N SUPERMERCADO LTDA

Advogado: RICHERSON BARBOSA LIMA-OAB-TO 2727

Requerido: MARTINS & PACINI LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora do despacho do fls. 18. Tudo de conformidade com o r despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Despacho: I- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária, bem como a juntar nos autos o comprovante original no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2008.0007.8884-4**

Ação: Busca e Apreensão-Cível.

Requerente: Banco General Motors S.A.

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/ TO nº. 2868 e Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/ TO nº. 1982

Requerido: Francislete Lira Fontes Tessaro.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença fls. 45 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva) :“Julgo, em consequência,extinto o processo, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil, condenado a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação da ré. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína – To, 02/03/2010.

**02- AUTOS: 2008.0006.0995-8**

Ação: Cominatória - Cível.

Requerente: Fernanda Baeta Pereira da Silva.

Advogado: Márcia Regina Flores- OAB/ TO nº. 604.

Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/ TO nº. 2179 e Felipe Bittencourt OAB/ TO 1073.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 191 a seguir transcritos: Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 172/182 dos autos. Araguaína- TO, 13/05/2010.

**03- AUTOS: 2008.0008.7881-9**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA.

Advogado: Ana Cristhina Gregnanin OAB/ SP nº. 188.882 e Dante Gregnanin Sobrinho OAB/ SP nº 530.

Requerido: Queila Ribeiro Barbosa.

Advogado: Não constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl.55, a seguir transcrito:

Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Araguaína – TO, 03/03/2010.

**04- AUTOS: 2008.0011.0640-2**

Ação: Ordinária - Cível.

Requerente: Casa de Caridade Dom Orione ARN.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/ TO nº. 4117.

Requerido: Celina Luiz Rosa Maia.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 57 a seguir transcritos:

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes solidariamente ao pagamento das custas finais, se houver. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Araguaína – To, 12/05/2010.

**04- AUTOS: 2008.0004.1934-2**

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Antonio Dias Lima.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132.

Requerido: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 27 a seguir transcritos:

Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Araguaína-TO, 17/03/2010.

**06- AUTOS: 2008.0004.7382-7**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/ TO nº. 1597.

Requerido: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 73 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte adversa atuando no feito”.Araguaína – To, 12/02/2010.

**07- AUTOS: 2008.0003.8058-6**

Ação: Busca e Apreensão – Cível.

Requerente: BV Financeira S. A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques OAB/ PA nº 13.249

Requerido: Ildo Inácio Alves Neto.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 31 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte adversa atuando no feito. Araguaína – To, 12/02/2010.

**08- AUTOS: 2008.0007.4983-0**

Ação: Monitoria – Cível.

Requerente: DEIB Otoch S.A.

Advogado: Josely Oliveira de Mendonça Lopes OAB/ GO nº. 14.717 e Francisco José G. Costa OAB/ GO nº 14.199.

Requerido: Armazém da Moda Indústria e Comercio de Confeccões LTDA.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº 2119.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 110 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, após as cautelas legais. Condeno o autor nas custas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20§ 3º, do CPC. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se”.Araguaína – To, 07/01/2010.

**09- AUTOS: 2008.0007.4964-4**

Ação: Usucapião – Cível.

Requerente: Otília José Pedro.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº 2.096.

Requerido: Salviano Inácio dos Santos e Rosa Maria Silvestre dos Santos.

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº 652.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 127 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art 267, inciso VIII do CPC.



Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína – To, 26/01/2010.

**10- AUTOS: 2008.0000.6312-2**

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Milton Oliveira Silva.

Advogado: Serafim filho Couto Magalhães OAB/ TO nº. 2267 e Simone Pereira de Carvalho OAB/ TO nº. 2129

Requerido: Trans Kothe Transportes Rodoviários LTDA.

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874.

Intimação do advogado do requerido de fls. 794 a seguir transcritos:

DESPACHO: "Intime-se a Requerida a manifestar se tem interesse em ouvir a testemunha arrolada a fl. 671 ou substituí-la, vez que a mesma não compareceu na audiência, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante nos autos, conforme certidão de fl. 791v e termo de audiência a fl. 792. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 05/07/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

**11- AUTOS: 4819/04**

Ação: Execução de Título Executivo - Cível.

Requerente: Wilson Branco de Oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO nº. 657.

Requerido: João de Deus Gonçalves e sua esposa Roseli Moraes Lopes Gonçalves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 46 a seguir transcritos:

DESPACHO: Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para o calculo das custas finais. Após, intimem-se as partes para efetuarem o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição da Dívida ativa. Araguaína – To, 20/03/2009. (as) Galdiston Esperdito Pereira – Juiz Substituto.

**12- AUTOS: 4886/04**

Ação: Embargos do Devedor - Cível.

Requerente: João de Deus Gonçalves e sua esposa Roseli Moraes Lopes Gonçalves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Requerido: Wilson Branco de Oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO nº. 657

Intimação do advogado do requerente para o pagamento das custas finais de fls. 25 a seguir transcritos:

CUSTAS FINAIS: Agencia: 36153, Conta: 3055-4, Valor: R\$ 279,11. Araguaína – To, 20/07/2010. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Contador Judicial.

**13- AUTOS: 4887/04**

Ação: Embargos a Execução - Cível.

Requerente: João de Deus Gonçalves e sua esposa Roseli Moraes Lopes Gonçalves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Requerido: Wilson Branco de Oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO nº. 657

Intimação do advogado do exequente para o pagamento das custas finais de fls. 19 a seguir transcritos:

CUSTAS FINAIS: Agencia: 36153, Conta: 3055-4, Valor: R\$ 213,50. Araguaína – To, 20/07/2010. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Contador Judicial

**14- AUTOS: 4888/04**

Ação: Exceção de Pré Executividade - Cível.

Requerente: João de Deus Gonçalves e sua esposa Roseli Moraes Lopes Gonçalves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Requerido: Wilson Branco de Oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO nº. 657

Intimação do advogado do exequente para o pagamento das custas finais de fls. 15 a seguir transcritos:

CUSTAS FINAIS: Agencia: 36153, Conta: 3055-4, Valor: R\$ 39,00. Araguaína – To, 20/07/2010. (as) José Ilton Oliveira Pereira – Contador Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

**01- AUTOS: 2008.0008.0456-4**

Ação: Revisional de Contrato Bancário-Cível.

Requerente: Valdeli Jose Rodrigues.

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ TO nº. 604.

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/ TO nº. 3785 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 220 transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva) : "Em consequência , tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte ré ao pagamento das custas finais, se houver \* Defiro o levantamento dos valores depositados nos autos, para tanto, expeça-se alvará em nome do patrono descrito à fl. 208, item 2. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Araguaína – To, 14/072010.

**02- AUTOS: 2008.0001.7849-3**

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Aguiar Souza de Moraes.

Advogado: Miguel Vinicius Santos- OAB/ TO nº. 214.

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Silas Araujo Lima OAB/TO nº 1738.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 133 a seguir transcritos: ANTES AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários.

ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe . Araguaína- TO, 30/08/2009.

**03- AUTOS: 2008.0000.7694-1**

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.

Requerente: Julia Eduardo de Mendonça.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO nº 3070.

Requerido: Brasil Veiculos Companhia de Seguros.

Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/GO nº10.070; Gustavo de Freitas Teixeira Álvares OAB/GO nº 16.689; e Vinicius Britto Mendes OAB/RJ nº 114.034.

Viviane Mendes Braga OAB/ TO nº. 2264 e Alexandre Garcia Marques OAB/ TO 2265.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl.163/164, a seguir transcrito:

Por isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls. 146/157, passando a constar da mesma que condeno a parte ré BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS a indenizar à parte autora JÚLIA EDUARDO DE MENDONÇA em danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Araguaína – TO, 10/06/2010.

**04- AUTOS: 2008.0000.5518-9**

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Bento Cunha Marinho.

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO nº 3070.

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 94/100 a seguir transcritos:

Portanto, à vista do exposto, e com fulcro nas disposições supra elencadas, JULGO PROCEDENTE a pretensão cautelar e torno definitiva a liminar concedida às fls. 18/22 e JULGO PROCEDENTE igualmente os pedidos os pedidos elencados na demanda reparatória para declarar indevida e nula da cobrança do valor de apontados pela ré, CONDENANDO ainda a ré a pagar a autora a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais valor este atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art. 20, parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Declaro nulo os títulos emitidos pela requerida, como também devendo a mesma requerer junto ao cartório de protesto o cancelamento do mesmo. Devendo o cartório fazer ofício aos órgãos de proteção ao crédito como SPC, CERASA, para retirada do nome do requerente da lista de negativção. Oficiar aos Cartório de Protesto de Araguaína/TO, para cancelamento do protesto existe contra o requerente efetuado pela requerida. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Araguaína/To, 18/11/20009.

**05- AUTOS: 2008.0006.1589-3**

Ação: Rescisão Contratual - Cível.

Requerente: Enecol Construção Engenharia e Manutenção LTDA.

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/ TO nº. 1235.

Requerido: Tim Celular S.A.

Advogado: Willian Pereira da Silva OAB/TO nº 3.251 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912.

Intimação dos advogados das partes da sentença fl. 345 a seguir transcritos:

POSTO ISTO, com fundamento no art. 474 e 475, do Código Civil, arts.6, inciso VIII, e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ENECOL- CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.,para: a)DECLARAR resolvido o contrato entre a parte autora ENECOL- CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. E a parte ré TIM CELULAR S.A; b)CONDENAR, a parte ré TIM CELULAR S.A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ENECOL- CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.;que arbitro, atendendo o que o dispõe o art.20,§3º, do Código de Processo Civil, em 20% ( vinte por cento ) sobre o valor da causa devidamente corrido. c)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes de que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO 13/05/2010.

**06- AUTOS: 2006.0001.6140-3**

Ação: Cominatória – Cível.

Requerente: Esmeralda Maria Rodrigues.

Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO nº 2621, Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO nº 1.956.

Requerido:Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Wanderley Marra OAB/TO nº 2619, Silas Araújo Lima OAB/TO nº 1738.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 296 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença de fls.277/286, passando a constar da mesma que fica a parte ré BANCO DA AMAZÔNIA S.A, subrogada nos direitos da parte autora ESMERALDA MARIA RODRIGUES no que pertine ao valor da aplicação feita pela parte ré em nome da parte autora junto ao Banco Santos e que se encontra bloqueado pelo Banco Central, permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Araguaína/TO, 11/06/2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: DARCINÉA – ESCREVENTE.

**01- AUTOS: 5.051/05; 5.139/05; 2006.0000.2611-5; 2006.0001.3127-0 E 2006.0002.5207-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA S; CAUTELAR INOMINADA REINTEGRAÇÃO DE POSSE; RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA PARTILHA DE BENS; RECONVENÇÃO

Partes: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA; EDIVALDO FILHO CARMO DE SOUSA; HÉLIO GOMES MACHADO E ANA PAULA RAMOS CLIMACO

Embargante(s): EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA e HÉLIO GOMES MACHADO

Advogado (S) Dra. MARCIA R. FLORES OAB/TI 604-BN

Advogado(s): Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 605/607, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: Posto Isto, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de Julho de 2010. (Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2010.0005.5315-6/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): JOMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS  
Advogado do indiciado: Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar defesa inicial, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010.

#### **AUTOS: 2010.0007.4872-0/0 – LIBERDADE PROVISORIA**

Requerente: Jose Antonio Correia Cruz e outros  
Advogado: Doutor Dave Saolys dos Santos, OAB/TO 3326.  
Intimação: Fica o advogado constituído dos requerentes intimado da decisão a seguir transcrito: Postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória para logo após o término da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as provas testemunhais aduzidas aos autos será de grande valia para a formação de meu convencimento. Intimem-se. Araguaína, 03 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2010.0001.0703-2/0.

Natureza: Divórcio Litigioso.

Requerente: S.B.R.C.

Advogado: Dr. ANTONIO CESAR PINTO FILHO - OAB/PA. 13.216.

Requerido: A.G.C.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 14h30min. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 28 de janeiro de 2010. (ass) Julianne Freire marques, Juiza de Direito."

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 073/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2010.0003.7948-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIN

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

IMPETRADO: NORALDINO MATEUS FONSECA

ADVOGADA: MÁRCIA PAREJA

SENTENÇA: Fls. 57/59- "...Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, mantenho a decisão liminar, negando a segurança pleiteada e, por RESOLVO O MÉRITO do presente mandamus, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de praxe. Notifique-se o Ministério Público. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 067/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2010.0004.9498-2**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: DIVINO PEREIRA DA SILVA E BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273 do CPC e na Resolução 1682/90 do Conselho Monetário Nacional, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Notifiquem-se os requeridos, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecerem manifestação por escrito que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8429/92. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.8662-6**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Draene Pereira de Araújo Santos

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 066/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0007.4883-6**

REQUERENTE: CELLINY ALES VITAL BARROS CAMPOS

Advogado: . Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 2009.0003.6263-2**

REQUERENTE: CARTORIO DE PROTESTO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Welton Charles Brito Macedo - OAB n°1351-B

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 258, §4º do Decreto n° 3000/99 c/c art. 127, inciso VII, da Lei n° 6015/73, julgo IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, devendo à i. oficiala suscitante efetuar a transferência do registro da Associação Bíblica Cultural de Araguaína dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários de 2003 a 2007 do Livro B do Registro de Títulos e Documentos para o Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observando o disposto no art. 128 da Lei de Registros Públicos, sem ônus adicional para o requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 207 da Lei n° 6015/73). Transitada em julgado, observe-se o disposto no art. 203, inciso II, da Lei n° 6015/73. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7863-4**

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 322.01.1988.000254-3/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELLO E CIA

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE: DR. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO-OAB-SP Nº 49.889 E EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB-SP-Nº 154.463

EXECUTADO(A): ELIESER COELHO NETO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o pagamento da conta de custas de fls.06. Telefone para contato -telefax(63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7862-6**

AÇÃO DE ORIGEM: PROCEDIMENTO ORDINARIO

Nº ORIGEM: 322.01.1995.004409-7/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: GARAVELLO & CIA

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE: DR. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB-SP Nº 49.889 E EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO SSP-SP Nº 154.463.

EXECUTADO(A): AIRTON DE ARAUJO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 07. Telefone para contato- telefax (63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0011.1578-7**

AÇÃO DE ORIGEM: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nº ORIGEM: 2008.43.00.005555-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE: DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB-TO 753B E DR. WESLEY C. VASCONCELOS-OAB-TO-510-E

EXECUTADO(A): NELSON BASTOS RAMOS

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e advogado para providenciar certidão de inteiro teor atualizada do imóvel penhorado.

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0000.5686-1**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.001408-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB-PA. 11.753.

EXECUTADO(A): COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REYFARMA LTDA ME E OUTROS.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte autora, para nomear bens do devedor Passíveis de penhora.

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7906-1**

AÇÃO DE ORIGEM: MONIITORIA  
 Nº ORIGEM: 2009.38.00.02269-1  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA S/JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. SILVIO DO LAGO PADILHA - OAB-MG 49.962  
 EXECUTADO(A): ITAMAR MACIEL BALESTRASSE  
 ADV. DO REQDO:  
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 04. Telefone contato - telefax -(63) 3414-6629 , e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0011.6200-9**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Nº ORIGEM: 2008.07.1.026896-0  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DE TAGUATINGA-DF.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB-TO 834  
 EXECUTADO(A): MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA, CLAUDIONOR MARCIEL SAMPAIO E CLEITON DORNELAS MOREIRA  
 ADV. DO REQDO:  
 FINALIDADE: Ficam intimados a parte autora e advogado, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.44. CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 7264, exarado pela mm. Juiz de Direito da Vara de Precatoria desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Carta Precatoria, nº 2009.0011.6200-9, movida por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Madeira Bom Sucesso Ltda, Claudionor Marciel Sampaio e Cleiton Dornelas Moreira, qualificados nos autos respectivos, diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder as citações dos requeridos supra, em razão de não ter localizado, local onde fui informado pela moradora senhora Edina José Rodrigues a qual disse residir ali há dois anos e que Claudionor é o ex-proprietário do imóvel e que não sabe informar o seu atual endereço. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens moveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI local, onde deixei de verificar a existencia de bens moveis em nome dos requeridos, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do numero de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartorio para as providências de praxe. Araguaina, 7 de junho de 2010. (ass) Manoel Gomes da SAlva Filho - Oficial de Justiça Avaliador-MT 150956TJ/TO.

FINALIDADE: Ficam intimados a parte autora e advogado, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.44. CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 7264, exarado pela mm. Juiz de Direito da Vara de Precatoria desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Carta Precatoria, nº 2009.0011.6200-9, movida por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Madeira Bom Sucesso Ltda, Claudionor Marciel Sampaio e Cleiton Dornelas Moreira, qualificados nos autos respectivos, diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder as citações dos requeridos supra, em razão de não ter localizado, local onde fui informado pela moradora senhora Edina José Rodrigues a qual disse residir ali há dois anos e que Claudionor é o ex-proprietário do imóvel e que não sabe informar o seu atual endereço. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens moveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI local, onde deixei de verificar a existencia de bens moveis em nome dos requeridos, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do numero de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartorio para as providências de praxe. Araguaina, 7 de junho de 2010. (ass) Manoel Gomes da SAlva Filho - Oficial de Justiça Avaliador-MT 150956TJ/TO.

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0001.5145-3**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL  
 Nº ORIGEM: 2006.39.03.002529-8  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA S/JUDICIARIA DE ALTAMIRA-PA.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA - OAB-PA. 11.624; DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB-TO Nº 1.981-B E DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB-PA. 11.753.  
 EXECUTADO(A): ANTONIO DA SILVA MOTA  
 ADV. DO REQDO:  
 FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestarem sobre a tentativa de penhora on line de fls. 48/49. Telefone para contato-telefax (63)3414-6629, e-mail precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2008.0009.4103-0**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL  
 Nº ORIGEM: 2008.43.00.004830-2  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO Nº 1.981-B E DRA. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA-OAB-GO 18.852.  
 EXECUTADO(A): J.C. QUIXABEIRA  
 ADV. DO REQDO:  
 FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte autora para manifestar sobre as certidões de fls. 43-v e 44. telefone contato-telefax -(63)3414-6628 e e-mail -precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0002.5633-0**

AÇÃO DE ORIGEM: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL  
 Nº ORIGEM: 065.2009.1.000258-0  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA-PA.  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 EXEQUENTE: HEBER TORRES RODRIGUES  
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS-OAB-PA 14.610-B E DRA. CRISTIANE CADE COELHO SOARES - OAB-PA 10.780-B  
 EXECUTADO(A): VÂNIA MARIA PIMENTA  
 ADV. DO REQDO: DR. VINICIUS DOMINGUES BORBA-OAB-PA 13.895  
 FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, e requerida da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pelo autor designada para o dia 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.9959-0 E/OU 1.902/09**

Ação: Ressarcimento / Devolução de bem dado em pagamento/ bloqueio de cheques e indenização por Danos Morais/ Com pedido de Liminar  
 Requerente: JANALDA DA CRUZ LIMA GOMES  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243  
 Requerido: GILMENSON TAVARES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB-TO 1437-B  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Isto posto, por tudo que dos autos consta, com base nos arts. 38 e ss, da Lei nº 9.099/95, considerando que a autora não comprovou qualquer irregularidade perpetrada pelo requerido, quando aos produtos que lhe foram entregues; assim como por não restar provado o dano moral supostamente alcançado pela requerente, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 29 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

**ARRAIAS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência: Ação de Atentado

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.4682-7/0**

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos; Maurícia Pereira dos Santos; Ana Pereira dos Santos; José Pereira dos Santos.

Advogados: Fernando José Batista de Moraes – OAB/DF nº 11.255; Requeridos: José dos Santos Freire Júnior; Jacqueline Peres de Almeida Freire; Laudelino Dias Pinheiro; Maria Célia Gayer Dias Pinheiro.

Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A.

Despacho: "Considerando a necessidade de perícia no imóvel objeto do litígio, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça, Jales Brasília a avaliação do imóvel, com o objetivo de informar se a cerca se encontra dentro dos marcos estabelecidos no auto de divisão de fls. 13. Em caso positivo, informe qual área está sendo beneficiada. As partes poderão acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, e prestar os esclarecimentos necessários que reputam de interesse no processo, podendo o Oficial de Justiça fazer uso de GPS, se for o caso. Designo o dia 17 de agosto de 2010, às 08 horas para realização da avaliação, com saída do prédio do Fórum. Intimem-se as partes. Arraias, 03 de agosto de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**PROCESSO Nº 2010.0005.3614-6/0.**

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR.  
 EMBARGANTE: ADSON TEODORO LIMA.  
 ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA.  
 EMBARGADA: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO.

advogado: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA - OAB/CE Nº 20.799 e outros.  
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por absoluta impossibilidade jurídica do pedido. Proceda-se ao traslado de todas as peças deste feito para os autos principais (nº 2009.0008.1304-9/0), substituindo-as por cópias, procedendo-se à renumeração daqueles autos. Sem custas e honorários, ante a hipossuficiência das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de julho de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**PROCESSO Nº 2008.0006.0890-0/0.**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.  
 REQUERENTE: FRANCISCO SANTANA SOARES.  
 ADVOGADO: WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO - OAB/MA Nº 6278.  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 PROCURADORA FEDERAL: MARIA CAROLINA ROSA - Matrícula 1610535.  
 DESPACHO: "...Assim, já se sabe qual doença acomete o autor e as limitações que a mesma lhe impõe, restando apenas definir se ela é determinante para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Portanto, revogo a decisão de folha 48 na parte que determinou a realização de exame pericial, flagrantemente disponível no caso dos autos, e determino que as partes apresentem alegações no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá-TO, 28/07/2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática)".

**COLINAS****1ª Vara Cível****Portaria****PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº. 58/2010**1. **AUTOS: Nº 2010.0001.6574-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: EVA DE SOUZA MELO.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – TO 1.296.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. **FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2. **AUTOS: Nº 2010.0003.0454-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: CECILIA FRANCISCA DUARTE.

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB – TO 4.242-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. **FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Conciliação de que trata o caput do

artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

4. **AUTOS: Nº 2010.0001.6573-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: MARIA ELZIMAR BARBOSA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – TO 4.128-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. **FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. **AUTOS: Nº 2009.0007.1281-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: FRANCISCO MOREIRA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

1. **FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 29), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

6. **AUTOS: Nº 2009.0007.1391-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

1. **FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 29), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa

prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**7. AUTOS: Nº 2009.0007.1367-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: JOSE ALCIDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 29), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**7. AUTOS: Nº 2008.0002.4967-6 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: OTACILIO PEREIRA TORRES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariadez do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.1150-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar

prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 21 de outubro de 2010 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.7633-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMÉRIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0009.5858-0/0 (2.409/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZELITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2010, às 09:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0001.9541-8/0 (2.899/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAILTON DOS SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: Drº. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDO: EURÍPEDES FONSECA DA COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a ausência das partes, aliada ao movimento grevista dos servidores do judiciário, remarco a audiência para o dia 03 de novembro do corrente ano, às 14h30min. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0001.5046-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA EMILIA AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 13 de outubro de 2010 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.7595-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1018-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 26 de outubro de 2010 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.1110-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SHIRLEY SALES DA SILVA MELO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 21 de outubro de 2010 às 10:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1390-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ROSA DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 16:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1385-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 13:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0006.6147-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 14:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0005.6499-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRAÍDES BATISTA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 21 de outubro de 2010 às 10:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0003.0453-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NESTOR LOPES CORREIA

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 04 de novembro de 2010 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1338-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE AGUSTINHO NUNES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de Audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já o dia 20 de outubro de 2010 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1024-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA VITALINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 26 de outubro de 2010 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1025-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SINVAL NUNES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 26 de outubro de 2010 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0441-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 04 de novembro de 2010 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0455-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BENEDITA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 04 de novembro de 2010 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 881/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6884-6 – COBRANÇA

REQUERENTE: WILDGLAN DOURADO ARAUJO

ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: CLAUDIO HENRIQUE ALMEIDA DE BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2010 às 09h00min.

**COLMEIA  
1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2009.0008.4328-2

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: OTACILIO ROMERO DA SILVEIRA E GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA

FINALIDADE: CITAR: OTACILIO ROMERO DA SILVEIRA, GERALDINA FERREIRA DA SILVEIRA, qualificação e endereço ignorado INSCRITOS NO CPF/MF SOB O Nº056.299.50-34, para que tome conhecimento da ação de USUCAPÍÃO tendo como para requerente Gentílio Dias de Oliveira e Requerido Otacilio Romeiro da Silveira e Geraldina Ferreira da Silveira, para querendo, conteste a mesma no prazo de 15(quinze)dias.. DESPACHO "Tendo em vista que o advogado não é obrigado a declinar o endereço do seu cliente, determino que o Dr. João Batista Martins Bringel seja intimado, via Diário da Justiça, para que voluntariamente apresente o endereço dos requeridos, no prazo de 48 horas. Caso não seja apresentado, defiro o pedido de citação por edital. Cumpra-se com prioridade." ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 827.1361

Colméia – TO., 03 de agosto de 2.010

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.2031-0.

Denunciados: Wagno Pereira Martins, Wanderlan Oliveira e Diones Fernandes Sampaio.

Advogados dos Denunciados: Dr. Lucas Martins Pereira–OAB/TO 1732 e Dr. Rodrigo Okpis.

1ª Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 194, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos, para oitiva das testemunhas de defesa: José Luiz Nazaro de Sousa, João Henrique Teixeira Flexa e Geraldo de Sousa Silva. Intimem-se os defensores constituídos nos autos para apresentarem os endereços das testemunhas referidas acima, no prazo de cinco dias. Após, intimem-se as testemunhas, acusados e seus procuradores. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 01/06/2010. Dr. Jordam Jardim, Juiz Substituto. 2º Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 195, alterando a data da audiência para o dia 21 do mês de setembro de 2010, às 15 horas e 30 minutos. Cumpra-se. Colméia/TO, 21/07/2010. Dr. Jordam Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.8432-0.

Denunciado: Sebastião Pereira Aguiar.

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 do mês de setembro de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se o acusado, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e o advogado constituído nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 01/06/2010. Dr. Jordam Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.3332-0.

Denunciados: Raimundo Cândido Mendes e Sérgio Barbosa da Silva.

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana–OAB/TO 2909.

Despacho: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 do mês de outubro de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Oficie-se ao Cartório Eleitoral desta zona para que informe a este Juízo, no prazo de 48 horas, se consta em seus registros o registro de óbito de Raimundo Cândido Mendes, filho de Benedita Cesária Garcia e Sebastião Cândido Mendes, portador do RG nº 185577-SSP/TO. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 21/07/2010. Dr. Jordam Jardim, Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.3316-9.

Denunciado: Sérgio Barbosa da Silva.

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva–OAB/TO 1.721-A.

Despacho: Tendo em vista que o dia 08 de setembro é feriado estadual, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 do mês de setembro de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 20/07/2010. Dr. Jordam Jardim, Juiz Substituto.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.3.9143-1**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Alexandre Frederico Ahlert  
 Adv: Marcos Antônio Andrade  
 Excepto: Banco Dibens S/A  
 Adv: Simony V. de Oliveira e Núbia Conceição Moreira

**DESPACHO:**

Ouçã-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.  
 Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2008.4.5948-4**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: Luiz Martins dos santos Junior  
 Adv: Sandro Fleury Batista  
 Embargado: Banco GMAC S.A.  
 Adv: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

**DECISÃO:** Isto posto, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária formulado pelo autor. Intime-se para efetuar o preparo em 10 (dez) dias, ficando ciente de que o Código de Tributário Estadual admite o recolhimento de apenas 50% da taxa judiciária por ocasião da propositura da ação. Caso não ocorra o preparo, cancele-se a distribuição. Fique o autor, desde logo, ciente de que este Juízo não analisará pedido de reconsideração da presente decisão, a ser pela via adequada. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.3.6560-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Adv: Simony V. de Oliveira e Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Alexandre Frederico Ahlert  
 Adv: Marcos Antônio Andrade

**DECISÃO:** Considerando que o requerido interpôs exceção de incompetência, SUSPENDO a tramitação dos presente autos até o julgamento a ser proferido nos autos em apenso, nos termos do artigo 306, combinado com o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2009.12.7017-0**

Ação: Reclamação Trabalhista  
 Reclamante: Jocilene Martins de Sousa  
 Adv: Cláudia Rogéria Fernandes Marques  
 Reclamado: Município de Dianópolis - Tocantins  
 Adv:

**DESPACHO:** Considerando que a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para o julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.4.9253-0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Magnon Batista do Nascimento  
 Adv: Marcos Antonio Andrade  
 Excepto: Banco Itaú S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira e Simony Vieira de Oliveira  
**DESPACHO:** Ouça-se o excepto, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.3.9165-2**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S.A  
 Adv: Núbia Conceição Moreira e Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Magnon Batista do Nascimento  
 Adv: Marcos Antônio Andrade

**DECISÃO:** Considerando que o requerido interpôs exceção de incompetência, SUSPENDO a tramitação dos presentes autos até o julgamento a ser proferido nos autos em apenso, nos termos do artigo 306, combinado com o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil.  
 Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.2.7916-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Jorcelino Alves Batista e outros  
 Adv: Adonilton Soares da Silva  
 Requerido: Hermes Souza Alves e s/m.

Adv: Anselmo Francisco da Silva e Edna Dourado Bezerra  
**DECISÃO:** Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, INDEFIRO em caráter liminar a ordem de Reintegração na Posse dos imóveis descritos na peça exordial, pela ausência dos requisitos do inciso III do artigo 927 do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.3.9114-8**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Adv: Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Carlos Henrique Malheiro de Moaris  
 Adv:

**DECISÃO:** Isto Posto, com fundamento no artigo 928, do Código de Processo Civil, defiro a liminar e, de conseguinte, REINTEGRO o autor na posse do veículo

descrito acima. Expeça-se o competente mandado. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se.

Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.6.0904-6**

Ação: Mandado de Segurança  
 Requerente: José Divino Pereira dos Santos e Câmara Municipal de Rio da Conceição  
 Adv: Adonilton Soares da Silva  
 Requerido: Adimar da Silva Ramos  
 Adv: Gustavo Bottos de Paula

**SENTENÇA:** Ante o exposto, e de tudo que constam nos presentes autos, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO a SEGURANÇA, e com efeito liminar, nos moldes pretendidos pela autora, para que o Poder Executivo repasse o duodécimo, nos moldes do artigo 168 da Carta Magna e determino a devolução do valor de R\$ 24.160,88 (vinte e quatro mil cento e sessenta reais e oitenta centavos) no prazo máximo de 30 (trinta dias), sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, limitado ao valor atual do duodécimo. Oficie-se a autoridade coatora para o cumprimento desta sentença, nos termos do artigo 13 da LMS, sob pena de bloqueio do valor necessário ao efetivo cumprimento da decisão, DEVENDO esta juntar cópia nos autos do depósito no prazo assinalado nessa decisão. Custas pela parte impetrada, e sem honorários, nos moldes dos artigos 10q5 do STJ e 512 do STF. Submeto ao devido reexame necessário (artigo 14, § 1º da Lei 12.016/09). P. R. Intimem-se e cumpra-se. Dianópolis, 03 de agosto de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2009.12.2862-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Adv: Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Edson Joaquim de Oliveira  
 Adv:

**DECISÃO:** Isto Posto, com fundamento no artigo 928, do Código de Processo Civil, defiro a liminar e, de conseguinte, REINTEGRO o autor na posse do veículo descrito acima. Expeça-se o competente mandado. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**AUTOS N. 2010.3.9113-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Adv: Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Marcos Jose R. Costa Carvalho  
 Adv:

**DECISÃO:** Isto Posto, com fundamento no artigo 928, do Código de Processo Civil, defiro a liminar e, de conseguinte, REINTEGRO o autor na posse do veículo descrito acima. Expeça-se o competente mandado. Cite-se com as advertências legais. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em substituição automática.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0002.8071-7**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: Josino Rosa Rodrigues e Iracilda Ferreira Rodrigues  
 Requerido: Francislene Alves de Oliveira  
 Advogado: CRISTINAO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO 3933

Intimado da seguinte sentença "...Posto isso, à luz das provas produzidas, indicativas de que tantos os autores quanto à ré estão aptos para cuidar da criança Lívia Alves Rodrigues, e com supedâneo no parecer ministerial retro, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de conceder, de forma compartilhada, a guarda da criança Lívia Alves Rodrigues, da seguinte forma: A criança Lívia Alves Rodrigues passará os dias de segunda, terça e quarta-feira com a mãe, a ora ré Francislene Alves de Oliveira, sendo que os dias de quinta, sexta, sábado e domingo, a menor deverá passar com os avós paternos Josino Rosa Rodrigues e Iracilda Ferreira Rodrigues. A menor deve ser entregue à mãe na segunda-feira às 08:00 horas e devolvida aos avós às 08:00 horas da quinta-feira. Nas festividades de final de ano, se alternará o natal e o Ano novo entre as partes, cabendo à mãe tê-la em sua companhia o Natal de anos pares e a passagem de Ano Novo de anos ímpares. O aniversário da menor, a mesma ficará com a mãe nos anos ímpares e com os avós nos anos pares. No aniversário da genitora, terá direito de ter a criança em sua companhia. Esclareça-se que a criança deverá permanecer na companhia dos avós (requerentes) aos finais de semana, para o melhor interesse da menor, tendo em vista que, conforme o relatório do conselho tutelar, das provas produzidas e da própria declaração da requerida, em finais de semana a ré gosta de participar de "festas e baladas". Cada parte deverá receber a criança às 8h do dia em que inicia o período em que deverá com ela ficar, entregando-a à outra parte às 8h do dia posterior ao término de seu período. As partes têm poderes comuns na tomada de decisões relacionadas ao bem estar da criança, incumbindo-lhes, conjuntamente, a assistência material, moral, espiritual, afetiva e psicológica à menor. As partes têm livre direito de visitas à criança quando a mesma não estiver consigo, respeitado o horário noturno, a partir das 21h, ocasião em que a criança deverá se recolher. Cada parte arcará com as próprias sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 02 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **2006.0000.5714-2/0 - AÇÃO PENAL**

Réu : Márcio Alecrim Ferreira

Tipificação: Artigo 302, caput (homicídio culposo) do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO n.º 1130

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, o Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO n.º 1.130, intimado da audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2010 às 14:40 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, onde se procederá a inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Também, a fim de não ensejar nulidade, fica desde já o advogado intimado do interrogatório do acusado, designado para a mesma data, oportunidade em que este poderá ratificar ou não o seu depoimento prestado anteriormente. DECISÃO: Processo: 2006.0000.5714-2 DECISÃO. A Lei n.º 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, modificou o procedimento desde o recebimento da denúncia, bem como da instrução processual penal, pois procedeu com a inversão da ordem de oitivas, agora começando com o ofendido, quando houver, depois sendo inquiridas as testemunhas de acusação, depois as de defesa e, finalmente, com o interrogatório do acusado. Analisando a peça de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face do acusado, bem como o incluso inquérito policial, verifico que não é caso de rejeição sumária da denúncia, vez que a mesma não é manifestamente inepta, bem como estão presentes os pressupostos processuais e a justa causa para o exercício da ação penal. Por sua vez denoto que já houve inclusive o recebimento da denúncia, estando o processo em curso sob a ótica do rito processual anterior a novel legislação, razão pela qual chamo o feito à ordem e designo audiência de inquirição das testemunhas de acusação arroladas pelo Ministério Público na denúncia, e das testemunhas de defesa arroladas na defesa prévia para o dia 21/09/2010 às 14h40min, no Fórum local. A fim de não ensejar nulidade, fica desde já também designado para o mesmo dia o interrogatório do acusado, podendo na mesma oportunidade este ratificar ou não o seu depoimento prestado anteriormente. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **1) PROCESSO N.2010.0004.1164/5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : RITA ELIAS PEREIRA

Advogado(a) : Dr. Cleber Robson OAB/TO n.4289-A

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 18/19 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto a parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Fso.28/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **2) PROCESSO N.2007.0005.1952/7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : RITA ELIAS PEREIRA

Advogado(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 56 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **3) PROCESSO N.2008.0002.1838-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : ALBINO PINTO DA SILVA

Advogado(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 31 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **4) PROCESSO N.2007.0005.9195/3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : ALBINO PINTO DA SILVA

Advogado(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 60 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-

SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **5) PROCESSO N.2008.0010.8055-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : MARIA DE LOURDES AGUIAR GOMES

Advogado(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 36 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **6) PROCESSO N.2010.0004.1180/7 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO**

Reqte : BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a) : Dr.Fabrcio Gomes – OAB/TO-3.350

Reqdo : Cleiton da Cruz Costa

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA da sentença de fls. 51/52 e verso dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte. ASSIM, com fulcro no art. 295, inc. VI in fine, c/c art. 284, parág. Único, ambos do CPC INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Porque não houve citação, deixo de condenar a parte autora nos consectários da sucumbência. P.R.I e Cumpra-se. Formoso, 13/07/2010 Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **7) PROCESSO N 2007.0003.8367/6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Reqte : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Reqdo : Jorge Modesto Maier Klug e Cledi Siena Klug

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor das certidões e Auto de Penhora de fls. 30/32 dos autos, para requerer o que entender necessário ao andamento do processo no prazo de lei.

##### **8) PROCESSO N.2009.0007.8121/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Reqte : PAULO CESAR FONTES

Advogado(a) : Dr. Daniel Paulo de Caviccholi e Reis

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 113 dos autos, para querendo manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre os documentos de natureza jurídica do IPFAFA apresentado pelo requerido.

##### **9) PROCESSO N.2007.0004.4225-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advogado(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 37 e verso dos autos, cuja parte dispositiva á seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 23/06/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar.

##### **10) PROCESSO N.2007.0009.6872/0– AÇÃO DE COBRANÇA**

Reqte : JOÃO JOSE NEVES FONSECA

Advogado(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 933

Reqdo : Edzio Araújo de Almeida

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 23 dos autos, para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

##### **11) PROCESSO N.2010.0003.5733-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Reqte : UNIMED GURUPI

Advogado(a) : Dr. Kárita Barros Lustosa OAB/TO 3725

Reqdo : WESLAYNE DE FEITAS XAVIER

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 50 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei.

##### **12) PROCESSO N.2010.0005.6203/1/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Reqte : AELINTON DE AQUINO GOMES

Advogado(a) : Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

Reqdo : ATACADÃO DAS CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do inteiro teor do despacho de fls. 39, onde determinou o pagamento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma da do art. 257, do CPC.

##### **13) PROCESSO N.2010.0004.1209/9 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Reqte : MARCIO SILVA FERREIRA

Advogado(a) : Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372

Reqdo : GLENDO TAVARES BARROS

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 28 dos autos, para querendo manifestar no prazo de lei.

##### **14) PROCESSO N.2010.0005.6250-3/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Reqte : JOÃO DA CRUZ

Advogado(a) : Dr. Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB/TO 2925

Reqdo : GENIVAL NAZARE DE OLIVEIRA

Advgo(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA do inteiro teor do despacho de fls. 67, onde determinou a emenda da inicial no que diz respeito ao endereço do réu para citação e posteriores intimações.

**15) PROCESSO N.2.428/04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Reqte : GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO E S/M

Advgo(a) : Dr. Paulo Saint Martim de Oliveira OAB/TO 1648

Reqdos : BAYER SEEDS LTDA e outro

Advgo(a) : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos OAB/SP 79416

Reqdos : YASUDA SEGUROS S/A

Advgo(a) : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor do despacho decisório de fls. 818/820, onde indeferiu apresentação de quesitos suplementares pleiteada pela parte ré Bayer S/A às fls. 812/813, bem como intimação do perito para manifestar sobre a sua impugnação, uma vez que tal tarefa compete ao julgador. Indeferiu a realização de perícia contábil. E para realização da perícia médica do autor, nomeou como perito o médico Reuler de Souza Nunes fixando os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

**16) PROCESSO N.2.469/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA**

Reqte : GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO E S/M

Advgo(a) : Dr. Paulo Saint Martim de Oliveira OAB/TO 1648

Reqdos : BAYER SEEDS LTDA e outro

Advgo(a) : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos OAB/SP 79416

Reqdos : YASUDA SEGUROS S/A

Advgo(a) : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 210, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso I, CPC, razão pela qual determino seu arquivamento. Expeça-se alvará de levantamento em favor da executada Bayer Seeds Ltda, em relação ao eventual saldo remanescente do valor constante dos autos (RDO n. 1500117139430 P. 48004611018, depositado em 15.10.2004 –Ag. 01900208 de Patos de Minas/MG, efetivada através da Guia Judicial n. 1766103 do Banco do Brasil S/A). Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Formoso, 22.06.2010. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

**17) PROCESSO N.2.486/04 AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR**

Reqte : BAYER SEEDS LTDA e outro

Advgo(a) : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos OAB/SP 79416

Reqdos : GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO E S/M

Advgo(a) : Dr. Paulo Saint Martim de Oliveira OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/35, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte. JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR, vez que 1) inexistente irregularidade de representação, 2) execução da tutela antecipada não prescinde do trânsito em julgado da decisão, 3) o arresto perpetrado encontra respaldo na legislação processual civil, 4) a multa aplicada não se revelou indevida e nem tampouco onerosa, 5) a execução incidental da tutela antecipada de crédito de natureza alimentar não exige apresentação de caução e, por fim, 6) revela-se incabível a denunciação a lide neste autos, em especial porque ofertada na ação de conhecimento. Por corolário, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e em honorários para os advogados dos embargados, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (com atualização), observada o correto valor da causa fixado nos autos da impugnação ao valor da causa apensada (autos n. 2.515/05), bem como os parâmetros estabelecidos no artigo 20, e parágrafos, CPC. Deixo de condenar a embargante nas apenas de litigância de má-fé, vez que não estão preenchidos os requisitos legais. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de seis meses, remetam-se os presentes autos ao arquivo, nos termos do art. 475 J, § 5º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Formoso, 01/07/Adriano Morelli/Juiz de Direito.

**18) PROCESSO N.2.515/05 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Reqte : GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO E S/M

Advgo(a) : Dr. Paulo Saint Martim de Oliveira OAB/TO 1648

Reqdos : BAYER SEEDS LTDA e outro

Advgo(a) : Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos OAB/SP 79416

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34/35, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte. POSTO ISSO, com supedâneo no artigo 261, caput, do CPC, acolho o pedido da presente impugnação e, via de consequência, FIXO O VALOR DA CUASA nos embargos de devedor (autos n. 2.486/04, em apenso), tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Sem sucumbência. Proceda à juntada cópia da presente decisão nos autos de Embargos do Devedor. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Formoso, 01/07/Adriano Morelli/Juiz de Direito.

**PROCESSO N.2007.0005.9195/3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : DEUSDETE BORGES SOARES

Advgo(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advgo(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 60 e verso dos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO N.2007.0005.1952/7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Reqte : ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advgo(a) : Dr. Nelson Soubhia – OAB/SP 153110

Reqdo : INSS

Advgo(a) : Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 56 e verso dos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, V, terceira figura, do CPC. CONCEDO a gratuidade da justiça. Operado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e comunicações necessárias. INTIMEM-SE. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 06/07/2010 Dr. Rodrigues da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto Auxiliar.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.7140-7 /0 REQUERIMENTO**

Requerente: Associação dos Pequenos Produtores de Mandioca de Formoso do Araguaia.

Advogado: João José Neves Fonseca OAB/TO 993

INTIMO: Sentença " [...] O depósito de bem apreendido se sujeita à disciplina do depósito em sentido estrito, pelo que o uso do bem, com a devida vênia, não tem o amparo legal, quanto mais por parte de pessoa jurídica, como se pode supor ser a Associação autora, em que pese nenhum ato demonstrativo de sua personalidade jurídica tenha sido trazida aos autos. Assim, seja por falta de documnto indispensável à propositura da ação, seja por impossibilidade jurídica do pedido, o pleito não comporta provimento. De mais a mais, o comodato do bem, ou sua cessão por outra espécie de negócio jurídico não se sujeita à apreciação judicial para sua constituição e eficácia, o que denota faltar interesse de agir (necessidade) à parte autora. Julgo, portanto, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, parágrafo único, inc. III, c/c art. 267, inc. VI, ambos do CPC, na forma do art. 3º do CPP. P.R.I. Operado trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 2 de agosto de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo Juiz Substituto Auxiliar".

**GOIATINS**

**Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. IVAMILTON CRUZ GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência redesignada para o dia 24.08.2010, às 13h30, no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes s/nº - Goiatins TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto (08) de 2010 (dois mil e dez. Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, que digitei e conferi). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juiza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. IVAMILTON CRUZ GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em audiência redesignada para o dia 24.08.2010, às 13h30, no edifício do fórum local situado à Praça Montano Nunes s/nº - Goiatins TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto (08) de 2010 (dois mil e dez. Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, que digitei e conferi). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juiza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2007.0004.1578-0/0 (2.714/07)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Josias Cruz Gomes e Geraldina Andrade dos Santos

Adv. Giancarlo Menezes

Requerido: Ivamilton Cruz Gomes e João José Cruz Gomes

Adv. Edson Paulo Lins Júnior

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado

Dr. GIANCARLOS MENEZES INTIMADO para comparecer em audiência REDESIGNADA para o dia 24.08.2010, às 13h30. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**Vara Criminal**

**PORTARIA Nº --11 /2010**

A DOUTORA ALINE M. BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto o contido na Resolução nº 112110 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Logo após a autuação da denúncia ou queixa-crime, a escrivania afixará nos autos fichas de controle de prescrição, conforme os modelos constantes dos anexos a esta portaria.

**Parágrafo único.** Havendo um só acusado, a ficha será afixada no verso da capa dos autos; nos casos de dois ou mais acusados, as fichas serão encartadas no verso da capa, de modo a ser possível a visualização de todas.

**Art. 2º.** Para efeito de anotação da pena cominada, serão consideradas as causas de aumento e diminuição da pena.



**Art. 3º.** Incumbe à escrivania anotar nas fichas a prática de atos interruptivos da prescrição e as novas datas de superveniência da prescrição.

**Art. 4º.** Nos processos antigos, as fichas serão afixadas gradativamente, na medida da disponibilidade de tempo da escrivania.

**Art. 5º.** Para preenchimento dos dados da ficha de controle, a escrivania poderá valer-se do auxílio da Assessora Jurídica deste juízo.

**DÊ-SE CIÊNCIA** aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (03/08/2010).

Aline M. Bailão Iglesias  
Juíza de Direito

## **GUARÁI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS :2006.0009.1418-5/0**

Ação :Registro/Retificação de Óbito

Requerente(s):Antônia Delzuita Alves Mota

Advogada(s) :Dr. João Amaral Silva – (OAB/TO - 952)

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da autora, Dr. Antônio Amaral Silva – OAB/TO - 952, para, no prazo de 10(dez) dias, manifesta-se acerca do r. despacho proferido no termo de audiência de fls. 60, bem como, providenciar aos autos juntada de cópia dos documentos pessoais do falecido PAULO MOTA (identidade, CPF, título de eleitor a carteira de motorista). Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 63v. cujo teor segue transcrito. DESPACHO: "Defiro cota ministerial retro. Após, vista ao IRMP. C. Guarai, 22/05/2009.

**AUTOS :2009.0002.0196-5/0**

Ação :Execução Forçada

Requerente(s):Banco Bradesco S/A

Advogada(s) :Dr. Marco Antônio de Sousa (OAB/TO 834)

Requerido(s) :Alair Antônio Pires

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Marco Antônio de Sousa (OAB/TO 834), de todo teor da r. decisão de fls. 16, cuja parte dispositiva transcrita. DECISÃO: "(...). Dessarte, com fulcro no art. 13, caput, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do Advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se."

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS INCIDENTAIS Nº.: 2010.0007.5272-8/0.**

Natureza do Pedido: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA.

Requerente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº. 372.

Despacho: "Autos Incidentais nº. 2010.0007.5272-8/0. Considerando o contido na r. certidão de fl. 20, por uma questão de competência, determino a remessa destes autos, ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Cumpra-se. Intime-se. Guarai, 02 de agosto de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz substituto respondendo pela Vara Criminal".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0007.2401-5**

Ação: Indenização

Requerente: Aurora Rocha Rodrigues

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: Banco GE

CERTIDÃO Nº 04/08

Certifico que, a audiência de conciliação instrução e julgamento ficou designada para o dia 09.12.2010 às 15:00 horas. Publique no DJ /SPROC. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR- 2009.0008.4028-3**

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Requerido(a): Nelson Barbosa de Sousa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 5350

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, confirmando e tornando definitiva a liminar de reintegração de posse do autor na área de seu imóvel que

fora esbulhada, mantenho a fixação da multa no valor constante da decisão liminar, no caso de novo esbulho ou turbação. Deixo de condenar o réu nas perdas e danos por improvados. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Como o autor sucumbiu em parte mínima de seu pedido, deixou de aplicar a Súmula 306 do STJ, ficando o total da sucumbência sob a responsabilidade do réu. Quanto as edificações procedidas no imóvel pelo réu, deixo de sobre as mesmas me manifestar, posto que não houve qualquer pleito em relação às mesmas e nem mesmo sobre tal se pronunciou o próprio requerido, evitando julgamento extra ou ultra petita. (...) Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**2-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7873-0**

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. Arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Intime-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 2008.0008.2567-7**

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Executado: Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda.

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isso posto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada Delta Assessoria Jurídica empresarial S/A Ltda. Da presente decisão intime-se o exequente, assim como para dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.8881-2**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Lenivaldo Moreira de Souza

Advogado(a): Odete Miotti Formari OAB-TO 740

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e fundamentado, julgo PROCEENTE o pedido constante da inicial nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pela qual: a) convalido a liminar anteriormente deferida e mantenho a reintegração de posse do veículo GOL GIII 16V, ano de fabricação 2002, à gasolina, cor prata, placas MVS 9769, chassi nº 9BWC0A5X02P081467, marca Wolkswagem (descrito às fls. 02), consolidando a posse plena do bem em questão em mãos do Requerente; b) considerando que o Requerido NÃO requereu os benefícios da justiça gratuita, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; c) como mera consequência da rescisão contratual alusiva, não importando em procedência parcial do pleito da autora, concluo pela necessária devolução ao requerido, pela instituição autora, do VRG pago por este, devidamente atualizado pelo INPC, facultando-lhe a compensação por eventuais perdas e danos advindas da depreciação do veículo, o que deverá se dar em liquidação de sentença, e/ou amortizar tal valor com as prestações vencidas e eventualmente não pagas até a restituição do bem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Gurupi 08/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**5- AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004. 6483-8**

Requerente: Arlindo Peres

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a apelação em seus efeitos legais. Intime-se o Apelado para contra- arrazoar, no prazo legal. após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Gurupi 15/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**6-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0000.7745-8**

Exequente: Maria da Luz Alves Lustosa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Executado: Telelistas Ltda, SERASA

Advogado: 1º requerida: Sérgio Valente OAB-TO 1209; 2º requerido: Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: Fica a segunda parte executada intimada para efetuar o pagamento do remanescente(fl. 203, letra "b"), que importa em R\$ 229,60(duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

**7-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.3015-9**

Exequente: Antônio Marcos de Sousa Araújo

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Executado: Marcos Paulo Takis Atta

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o retorno negativo da consulta bacen-jud.

**8- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 6.409/06**

Requerente: Antonio Sanches Ruiz

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

Requerido(a): Vera Lúcia Francisca de Carvalho

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas da reconvenção conforme cálculos de fls. 223, sob pena de extinção.

**9-AÇÃO – COBRANÇA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – 2009.0008.4062-3**

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): HSBC Seguros

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 268

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da data da perícia que ficou marcada para o dia 09/08/2010 às 09horas, no endereço da Avenida Mato Grosso, 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO, devendo a parte autora comparecer munida dos exames, radiográficas, laudos e prontuários relativos à perícia.

**10- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0003.8228-7**

Exequente: Agnaldo Botelho Rocha e Sérgio Valente

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Executado: Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento dos cálculos de liquidação que se encontram na Contadoria local, conforme certidão de fls. 74, para fins de dar prosseguimento ao feito.

**AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0005.2604-3**

Requerente: Tereza Jorge de Souza

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. PRI Cumpra-se. Gurupi 21/01/2010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 046/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2008.0003.0108-2/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Edson Alves de Brito

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/SP 263497

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento. Prazo 10(dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos em 10(dez) dias. Gurupi, 29/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**2. AUTOS NO: 2009.0011.2788-2/0**

Ação: Usucapião Ordinária de Bem Imóvel

Requerente: Moinho Boa Esperança Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Jose Eudes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição do Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

**3. AUTOS NO: 2009.0002.5438-4/0**

Ação: Reintegração de Posse (Bem Móvel)

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Ronaldo Teles Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos. FICA INTIMADA a advogada do requerente da expedição do Alvará Judicial, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, efetue a retirada do mesmo.

**4. AUTOS NO: 2009.0010.3895-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2868

Requerido: Contibel Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**5. AUTOS NO: 1.610/01**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerido: Elder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a penhora dos móveis, mas mantenho o executado como fiel depositário. Expeça Carta Precatória de penhora, avaliação e intimação. Cabe ao exequente providenciar seu cumprimento em 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 11/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**6. AUTOS NO: 2009.0008.6181-7/0**

Ação: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar

Requerente: GM Serviços e Locações Ltda

Advogado(a): Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2270

Requerido: Mauricio Alves Rodrigues e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente, para no prazo de 10(dez) dias, informar endereço atualizado dos requeridos, tendo em vista a devolução das correspondências de fls.

**7. AUTOS NO: 2009.0010.7714-1/0**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

Requerido: Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda

Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 21/41.

**8. AUTOS NO: 2.803/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Carmelita de Jesus Mota Coelho

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B

Requerido: Dayvid Leandro Ferreira

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: SETENÇA: " Vistos etc. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão proposta por CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO em desfavor de DAYVID LEANDRO FERREIRA. A liminar foi deferida na decisão de fls. 34/35. Às fls. 94/98 as partes entabularam acordo. É o que impende relatar. Passo a decidir. Analisando detidamente os autos, verifica-se que as partes se compuseram, por meio de acordo extrajudicial. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, uma vez que preserva os interesses das partes, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Expeça-se ofício ao DETRAN, para que proceda à baixa em eventual restrição contida sobre o bem descrito no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto"

**9. AUTOS NO: 2007.0005.4536-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Helena Pereira Matos dos Santos

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**10. AUTOS NO: 2009.0006.6710-7/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gerson da Silva Barros

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**11. AUTOS NO: 2007.0005.4546-3/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Guaraciabo Otoni da Silva

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS NO: 2010.0003.5858-2/0**

Ação: Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais...

Requerente: Gonçalves e Cintra Ltda

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerida: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 78/158, no prazo de 10(dez) dias.

**13. AUTOS NO: 2009.0009.4602-2/0**

Ação: Execução

Requerente: Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin, OAB/TO 2724

Requerida: Wesley Vieira de Bessa

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 20verso, no prazo de 10(dez) dias.

**14. AUTOS NO: 2009.0000.7775-0/0**

Ação: Execução

Requerente: Goiásfarma Comércio de Medicamentos Ltda - ME

Advogado(a): Antonio de Vicente Borges, OAB/GO 25.879

Requerida: José Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42, no prazo de 10(dez) dias.

**15. AUTOS Nº.: 2008.0005.9263-0/0**

Ação: Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Requerente: Jose Eduardo Senise e Haydee Maria Pennachim Senise

Advogado(a): Antonio dos Reis Calçado Junior, OAB/TO 2001

Requerida: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a proposta de honorários do perito, fls. 131, diga os autores em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**16. AUTOS Nº.: 2009.0009.7562-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joana Maria da Costa

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289-A

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**17. AUTOS Nº.: 2007.0009.9651-1/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josué Barbosa da Conceição

Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADA a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

**18. AUTOS Nº.: 2008.0002.1404-0/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iracy da Silva Milhomem

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 3407

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O INSS às fls. 130 concorda com os cálculos apresentados, desta forma, intime a autora na pessoa de seu procurador a dar seguimento ao cumprimento da sentença. Gurupi, 23 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº.: 2007.0010.8557-1/0**

Ação: Ordinária de Anulação de Venda

Requerente: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO n.º 976

Requerido: Marlos Patric da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para comparecer em cartório para providenciar o cumprimento do edital de citação.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores (a) do Requerente, Drº. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo e do Requerido, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimados (a) para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 7938/99**

AÇÃO: Cautelar Inominada Incidental

REQUERENTE: Ponte Alta Transporte e Turismo Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa

REQUERIDO: Transportadora Goiás Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

FINALIDADE: Ficam às partes, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 224, cuja parte final segue transcrita.

Em consequência, diante do esvaziamento da pretensão com a extinção do feito a que esta medida visava, perdera sua utilidade prática e então, por medida de economia processual, não é cabível a continuidade do feito, tudo com escopo no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 12.864/05**

AÇÃO: Medida Cautelar com Pedido de Liminar Urgente

REQUERENTE: Kaevy Carvalho e Silva.

Rep. Jurídico (a): Drº. Kárita Carneiro Pereira

REQUERIDO: Fundação Unirg.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citado.

INTIMADA: Do despacho de fls. 272 que segue transcrito.

Cls... Diga o autor se ainda mantém interesse no feito em 05 dias. Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 10.451/02**

AÇÃO: Cautelar Inominada Tributária.

REQUERENTE: Banco da Amazônia S.A.

Rep. Jurídico (a): Drº. Alessandro de Paula Canedo

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls. 67/71, cuja parte final segue transcrita.

Dispositivo: Ex positis, com escopo nos arts. 269, I, 796 e segs. Do CPC, na legislação específica ventilada acima e na fundamentação, CONFIRMO OS DEFERIMENTOS LIMINARES PARA IMPEDIR OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO MENCIONADOS NAS INICIAIS, PARA QUE NÃO SEJAM LANÇADOS NA DÍVIDA PÚBLICA. Condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária de advogado, estimada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 13.043/06**

AÇÃO: Anulatória de Débito Fiscal.

REQUERENTE: Parque de Vaquejada Igue do Vale.

Rep. Jurídico: Drº. Marcelo Palma Pimenta Furlan e o Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

REQUERIDO: Município de Gurupi e Secretária Municipal de Finanças.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Do despacho de fls. 78 que segue transcrito.

Cls... Intime o autor par dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 7939/99**

AÇÃO: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Transportadora Goiás Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

REQUERIDO: Viação Javaé Ltda e Ponte Alta Transporte e Turismo Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa

FINALIDADE: Ficam às partes, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 524, cuja parte final segue transcrita.

Em consequência, diante do desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 13.097/06**

AÇÃO: Cautelar Inominada C/C Pedido Liminar.

IMPETRANTE: Viviane de Carvalho Silva e Outros.

Rep. Jurídico: Drº. Nadin El Hage

IMPETRADO: Universidade Regional de Gurupi – TO/ Unirg.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de fls. 547/552, cuja parte final segue transcrita.

Porquanto, com escopo na argumentação supra, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA pela ausência de demonstração de direito invocado. Transitada em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Custas e despesas processuais pelos Requerentes, vez que se valeram de Procurador Particular e não da Defensoria Pública ou o Escritório Modelo da Faculdade de Direito. Honorária em 15% em favor da UNIRG. P.R. Int. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0012.8127-0/0**

Ação: Ação Indenizatória por Danos Morais C/C Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Glória Maria Pessoa Coimbra

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044

Requerido: Centro Universitário Unirg

INTIMAÇÃO: Do Despacho de Fls. 54, Que Segue Transcrito:

DESPACHO: "1. Defiro a gratuidade requerida; 2. Digam as partes se pretendem conciliar; 3. Em caso negativo, se pretendem produzir provas especificando-as; 4. Após, voltem-me". Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº.: 11.145/03**

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual.

REQUERIDO: Visão Com. de Prod. De Perfumarias Ltda.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls.20/23, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da reconhecida decadência (CDAs n. 3328-B/2002 e 3363-B/2002) e prescrição (CDA n. 3355-B/2002) do crédito tributário, portanto, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência de decadência da constituição do crédito e prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10% e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desconstituídos. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 7717/99**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

REQUERENTE: Marta Barreto Rodrigues.

Rep. Jurídico: Drº. Leila Strefling Gonçalves

REQUERIDO: Secretário da Saúde e do Bem Estar Social do Governo do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Do despacho de fls. 216 que segue transcrito.

Cls... Diga a Autora. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. PRECATÓRIA N.º : 2008.0011.1041-8**

Ação : EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL

Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem nº: 2004.43.00.00021-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reeducando(s) : JOSÉ DIAS NETO e EDNA PINTO DA SILVA

Advogados: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 1.530).

DECISÃO: "(...) Portanto, a fim de possibilitar o integral cumprimento da pena substitutiva, mostra-se razoável o parcelamento da prestação pecuniária cominada, observando-se o limite máximo temporal cominado para a pena privativa de liberdade, sendo razoável o prazo indicado pela representante do Ministério Público Estadual, qual seja, parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais e sucessivas. Ante essas considerações, defiro parcialmente o pedido de f. 49/50, a fim de assegurar aos reeducandos o fracionamento da prestação pecuniária aplicada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Intimem-se. Gurupi – TO., 15 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.3141-9**

Ação : ORDINÁRIA/OUTRAS

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.001011-7

Requerente : CONAB

Advogado : KEYLA MÁRCIA GOMES (OAB/TO 2.412)

Requerido/Réu : ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CERRADO DOCE DE FIGUEIRÓPOLIS E OUTRO

DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 20, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 15-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.3463-6**

Ação : INDENIZAÇÃO

Comarca Origem : MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Processo de Origem: 3364/2008

Requerente : ELSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado : PAULO AUGUSTO DE SOUZA MARINHO (OAB/TO 3.700)

Requerido/Réu : S. FERREIRA DA SILVA – CRED MODAS

DESPACHO: "1- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 22, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0012.1496-3**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : GOIÂNIA - GO

Vara de Origem : 5ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 200903324398

Requerente : ISJB - INSPETORA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)

Advogado : TÂNIA MORATO COSTA (OAB/GO 3.816)

Requerido/Réu : MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES e LAUDETE AIRES PEREIRA  
DESPACHO: "1- Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 14, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.3121-4**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : CORUMBAIBA - GO

Processo de Origem: 200803787957

Requerente : MARIA DA PAZ MELO RABELO

Advogado : VERA LÚCIA DE ALMEIDA GOMES (OAB/GO 12358)

Requerido/Réu : CAIRO ALVES RABELO

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 07, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0002.7634-9**

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : URUAÇU - GO

Processo de Origem: 200702544641

Requerente : NEUZA DIAS DE OLIVEIRA

Advogado : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO (OAB/GO 13.271)

Requerido/Réu : JOSÉ VILAS BOAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 19, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0012.1429-7**

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem : ITUMBIARA - GO

Processo de Origem: 200901212312

Requerente : VIVIENE REGINA PEREIRA

Advogado : SUELENE THEODORO BUENO (OAB/GO 18.699)

Requerido/Réu : JAZON MENDES DA CRUZ

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 20, sob pena de devolução. 2- Às providências. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.7540-5**

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2003.43.00.000926-1

Requerente : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido/Réu : GRANJA INTEGRADA IPANEMA LTDA

Advogado : DANIEL DOS SANTOS BORGES (OAB/TO 2.238)

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**FALÊNCIA Nº : 105/99**

Requerente : HOECHST SCHERING AGREBO DO BRASIL LTDA

Advogado : CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB/SP 76.458), MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO (OAB/SP 76.458) E OUTROS

Requerido : TTK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA

Advogada: VENÂNCIA GOMES NETA

DESPACHO: "1- Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de f. 112/115. 2- Após, conclusos. Gurupi - TO., 15-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0001.3870-1**

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca Origem : PALMAS - TO

Vara de Origem : 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 2010.0001.1274-5

Requerente : LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB/TO 3.680-A)

Requerido/Réu: MILTON COSTA, ELIZABETH VILELA COSTA e JIM COSTA VILELA

DESPACHO: "1. Intime-se a exequente para recolher a Locomoção devida ao Sr. Oficial de Justiça. 2. Após, conclusos. Gurupi - TO., 14-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

DADOS PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA REFERIDA LOCOMOÇÃO:

Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco : Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos).

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0002.0876-5

**AUTOS N.º : 11.221/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MAURÍCIO RODRIGUES DA COSTA SOBRINHO

Advogado(a): DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Reclamada : BRASIL TELECOM

Advogado : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 19 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0012.2516-7

**AUTOS N.º : 12.366/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : TATIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO TATIANA PEREIRA DE SOUSA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 165,06 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 24/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0970-0

**AUTOS N.º : 12.825/10**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : SUEDES OTONI DE SOUZA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Reclamada : TERCIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5871-6

**AUTOS N.º : 12.529/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DIVINO PEREIRA NEVES

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : JUCEMAR ANTONIO DE MORAES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO JUCEMAR ANTONIO DE MORAES A PAGAR A DIVINO PEREIRA NEVES A QUANTIA DE R\$ 4.377,09 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 11/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0968-9

**AUTOS N.º : 12.826/10**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : FRANCYS HAYME MARINHO MIRANDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Reclamada : LÍGIA MACHADO PEREIRA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5914-3

**AUTOS N.º : 12.462/10**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Reclamante : JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SYLVIO ANDRADE MACIEL DE SOUSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0006.2954-0

**AUTOS N.º : 11.577/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : ANTONIO DIAS DA SILVA

Advogado: DONATILA DIAS DA SILVA – OAB-TO 789

Primeira Reclamada : BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA

Advogada: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB-TO 50-A

Segunda Reclamada: ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Advogado: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de OUTUBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único: 2010.0003.0958-1

**AUTOS N.º : 12.796/10**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : IRON MARTINS LISBOA

Advogado(a): DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Reclamada : EVA SILVINO RODRIGUES, ANTONIO PEREIRA MACHADO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 618, I, e art. 219, parágrafo 5º, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 33 e 59, ambos da Lei 7.357/85, DECLARO PRESCRITO O CHEQUE E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0862-3

**AUTOS N.º : 12.696/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALDINEY PASSOS DOS SANTOS

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS

Reclamada : NAYMA CRISTINA PINTO CAVALCANTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO NAYMA CRISTINA PINTO CAVALCANTE A PAGAR A VALDINEY PASSOS DOS SANTOS A QUANTIA DE R\$ 894,55 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2008.0003.3717-6

**AUTOS N.º : 10.337/08**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARIA VERÔNICA MIRANDA PERONI

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamada : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado : DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB TO 4328

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 118 á parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 30 de julho de 2010. Márcio Soares da Cunha – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Protocolo Único: 2010.0009.4147-0

**AUTOS N.º : 12.016/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : CREUZA RODRIGUES MENDES DE SOUZA

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 206, § 5º, I, ART. 333, II, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA E CONDENO CREUZA RODRIGUES MENDES DE SOUZA A PAGAR À RECLAMANTE MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 372,73 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 22/01/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 22 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0859-3

**AUTOS N.º : 12.699/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : NAYMA CRISTINA PINTO CAVALCANTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO NAYMA CRISTINA PINTO CAVALCANTE A PAGAR A JONAS LUIZ MARINHO & CIA LTDA A QUANTIA DE R\$ 889,43 (OITOCENTOS OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0881-0

**AUTOS N.º : 12.724/10**

Ação : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Reclamante : CARLINDO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamada : ELIOMAR ALVES GUIDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0965-4

**AUTOS N.º : 12.803/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCELO DORNELES GOMES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9357-0

**AUTOS N.º : 12.253/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EDINALIA FERREIRA LEITE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : LUANE FERREIRA OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9359-7

**AUTOS N.º : 12.230/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EDINALIA FERREIRA LEITE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JULYETH DUARTE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2556-6

**AUTOS N.º : 12.403/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VALDENY GARCIA AMARAL

Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : VATERLO ALVES RIBEIRO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, e ENUNCIADOS 20 e 99 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1035-0

**AUTOS N.º : 12.847/10**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : RODRIGO PRIETO CARDOSO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CLEUMAR ALVES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0006.8838-4

**AUTOS N.º : 11.644/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES  
 Advogado(a): DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 Reclamada : HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Homologo por sentença o acordo de fls. 127/128. De consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquive, sem custas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. EDIMAR DE PAULA- JUIZ DE DIREITO ( em substituição automática)".

Protocolo Único: 2009.0002.0815-3

**AUTOS N.º : 11.160/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamada : MARCELO JESUS RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESITÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2465-9

**AUTOS N.º : 12.314/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : DREAM – COMÉRCIO VAREJISTA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS LTDA

Advogado(a): DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 25468

Reclamada : MARIA HELENA GONÇALVES REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2º E ART. 38, AMBOS DA LEI 9.841/99, ART. 8º, PARÁGRAFO 1º E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI.... Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0009.4156-0

**AUTOS N.º : 12.051/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MARCELO DORNELES GOMES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2586-8

**AUTOS N.º : 12.348/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : DURCILEIA COSTA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO DURCILEIA COSTA DA SILVA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 154,51 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 25/05/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0992-1

**AUTOS N.º : 12.812/10**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARCELO BEZERRA DE ANDRADE

Advogado(a): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º E ART. 51, IV, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0855-0

**AUTOS N.º : 12.693/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GENERIX FARMA LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : AUDSON MOREIRA DE BESSA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO AUDSON MOREIRA DE BESSA A PAGAR A GENERIX FARMA LTDA A QUANTIA DE R\$ 7.262,55 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 25/05/2010, E

CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9316-3

**AUTOS N.º : 12.190/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MARLENE ALVES CARVALHO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ORTHON SHOP COM. VAREJ DE PRODUTOS ELETRONICOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2443-8

**AUTOS N.º : 12.289/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ ARAÚJO SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : SUYANE RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO SUYANE RODRIGUES A PAGAR JOSÉ ARAÚJO SILVA A QUANTIA DE R\$ 152,55 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 26/01/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1070-9

**AUTOS N.º : 12.865/10**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JOSÉ PEREIRA ALENCAR FILHO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PERCILIANO SILVA MORAES FILHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.1082-2

**AUTOS N.º : 12.874/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FREITAS E BARBOSA LTDA ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JANIVALDO RIBEIRO NUNES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO... Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5976-3

**AUTOS N.º : 12.557/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamada : TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado : DRª PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POR DANOS MORAIS E CONDENO TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI A PAGAR A JOSÉ PEREIRA DA SILVA A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 02/12/2003, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.0842-0

**AUTOS N.º : 11.195/09**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : NERMAN DUARTE COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : VANDERLI SINFRONIO ALENCAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267 IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS



FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95... Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0010.9354-6

**AUTOS N.º : 12.252/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EDINALIA FERREIRA LEITE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MANOEL AUGOSTO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0003.1031-8

**AUTOS N.º : 12.849/10**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : TALYTHA CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : REJIANE OLIVEIRA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 31/05/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0003.0895-0

**AUTOS N.º : 12.757/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JURANDI MENDES GONÇALVES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FERNANDO JOÃO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2007.0006.1528-3

**AUTOS N.º : 9.663/07**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ADELIDES MARTINS DE MORAES

Advogado(a): DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Reclamada : APARECIDO ERNESTO CARNEIRO ASUMPÇÃO

Advogado :DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 17 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2010.0012.2614-7

**AUTOS N.º : 12.279/09**

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FABIO NOLETO BOTELHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRRESENTE EXECUÇÃO...Publique-se. Registre-se. Intime-se... Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0009.4180-2

**AUTOS N.º : 12.042/09**

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : EDIVÂNIA ARAÚJO GOMES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Reclamada : ANA CRISTINA LEITE DE ARAÚJO

Advogado :DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo Único: 2009.0000.5957-7

**AUTOS N.º : 12.426/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ISAQUE DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO

Reclamada : CRISTIANO DE TAL

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.4269-5**

Autor do Fato: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Intimar o advogado do autor do fato, Dr. Walter Vitorino Júnior, OAB/TO 3.655, da designação do dia 1º de setembro de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência preliminar nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 5711/07**

Querelante: JOÃO VICTOR ALVES CASTRO

Querelado: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Intimar o Advogado do Querelado, Dr. Ibanor Oliveira, OAB/TO 128 B, da designação do dia 02/09/2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em epígrafe.

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1529/07**

Reeducando: GINEI ANORATO XAVIER

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: “Diante disso, nos termos do art. 107, inciso IV e art. 109, inciso IV do CPB, julgo prescrita a pretensão executória do estado em face do reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 04 de Novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito”.

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE JURADOS**

**2ª SEGUNDA TEMPORADA DE 2010.**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá no Estado do Tocantins, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme a nova redação data através da Lei 11.689/08 ao Art. 432 do CPP, a seguir descrito: “ Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.’ (NR)”. Sendo que por este Juízo foi designada o dia 05/08/2010, às 8h 20min para o ato acima mencionado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 02 de agosto de 2010. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2008.0000.6000-0**

Autor do fato: MARCELINO MILHOMEM COSTA

Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MARCELINO MILHOMEM COSTA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 11 de março de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0007.2802-9**

Requerente: Alex Hennemann

Advogado: Alex Hennemann, OABTO 2138

Requerido: Brasil Telecom Celular S.S

Advogado: Não constituído ainda

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2010, às 9:00hs. Cite-se e Intime-se o reu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2009.0004.4664-0**

AÇÃO:Anulatória

REQUERENTE:Mauricio Marques de Brito

ADVOGADO:Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/nº 1254

ADVOGADO:Elizabeth Alves Lopes OAB/nº 3282

REQUERIDO: Adolfo Maria do Carmo

INTIMAÇÃO: “ Designo audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 20 de outubro de 2010,às 09 h 50.Int.Expeça-se o necessário.Natividade, 04 de agosto de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

## **NOVO ACORDO** **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.4670-8**

DENUNCIADO: ELDON DE MATOS CARVALHO

ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B

SENTENÇA: (..)DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando tudo o mais que os autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ELDON DE MATOS CARVALHO à pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial FECHADO (Código Penal, artigo 214 c/c 9º da Lei nº 8.072/90).(..) P.R.I. Novo Acordo, 12 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA - CIVEL - REDISTRIBUÍDO

**AUTOS Nº 2010.0003.8957-7/0**

IMPETRANTE: DEUSANI CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

SENTENÇA: (..) Pelo exposto e por tudo o que os autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da impetrante para confirmar a liminar deferida, concedendo a segurança para que a impetrante seja definitivamente nomeada e empossada no cargo de auxiliar de serviços gerais, no prazo de 10 (dez) dias, a constar da intimação desta sentença.(..) P.R.I. Novo Acordo, 21 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

#### **01. AUTOS NO: 2010.0002.1116-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Nívea Maria Leal Carneiro

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

#### **02. AUTOS NO: 2008.0011.1175-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Everaldo Milhomem Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 95-v.

#### **03. AUTOS NO: 2010.0002.1179-4**

Ação: Monitória

Requerente: Material de Construção Samom Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Tendencias Tatuagem e Piercing Ltda

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

#### **04. AUTOS NO: 2010.0002.1185-9**

Ação: Monitória

Requerente: Material de Construção Samom Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Michele Aparecida Ferreira Soares

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

#### **05. AUTOS NO: 2010.0001.1186-2**

Ação: Indenização

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

#### **06. AUTOS NO: 2010.0002.1200-6**

Ação: Monitória

Requerente: Material de Construção Samom Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Falcão e Lima Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 19-v.

#### **07. AUTOS NO: 2009.0005.1285-5**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **08. AUTOS NO: 2010.0001.1287-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Juliane Dantas de Lima

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 35.

#### **09. AUTOS NO: 2010.0001.1326-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Luana Rocha Lima Brito

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

#### **10. AUTOS NO: 2010.0001.1353-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noieto, Dra. Marcela Aguiar Barros Kisen e Dr. Valdir Schmitz

Requerido: Inove Publicações e outros.

Advogado(a): Dr. Marcelo Luiz Roland Zovico e outros, Dr. Júlio Franco Poli e Dra. Érica de Souza Moraes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

#### **11. AUTOS NO: 2008.0004.1466-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dr. Alexandre Lunes Machado.

Requerido: Lucimar Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,41 (vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

#### **12. AUTOS NO: 2010.0005.1510-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Transnery Transporte e Comércio de Veículos EPP

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 37.

#### **13. AUTOS NO: 2009.0013.1524-7**

Ação: Execução

Requerente: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: Nadabes Divino Nozella

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23- v).

#### **14. AUTOS NO: 2010.0005.1588-2**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Patrícia Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco IBI

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

#### **15. AUTOS NO: 2009.0013.1627-8**

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais

Requerente: Elialdina Santana de Arruda e outro

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

Requerido: Teodoro e Brito Ltda. (Atacadão Meio a Meio)

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

#### **16. AUTOS NO: 2009.0013.1664-2**

Ação: Arrolamento de bens

Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins - Mineratins

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Guarai Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Dr. Vandoil Gomes Leonel Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **17. AUTOS NO: 2009.0012.1832-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Antônio Bonfim Rodrigues da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42.

#### **18. AUTOS NO: 3099/03 (2009.0003.1884-6)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Severino André Lino

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 76, DETERMINO a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses.

#### **19. AUTOS NO: 2005.0001.1014-2**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Elmar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

**20. AUTOS NO: 2009.0012.1074-7**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Renato Fernandes Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**21. AUTOS NO: 2009.0012.1076-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Aleuri Machado Cavalcanti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o requerido(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Levantem-se as eventuais constringções. Honorários pro rata. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**22. AUTOS NO: 2007.0000.1084-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Markus Silva Noleto

Advogado(a): Dra. Jan Carla Maria Ferraz Lima

Requerido: Nilson de Sousa Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 68, revogo a decisão de fl. 44, procedendo o desbloqueio da quantia bloqueada no documento de fl. 47 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**23. AUTOS NO: 2009.0005.1123-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Joana Batista Rodrigues Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

**24. AUTOS NO: 2009.0003.1124-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Kléssio Carvalho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**25. AUTOS NO: 2009.0005.1138-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Dra. Roberta Sanches da Ponte

Requerido: André Albino Cabral Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

**26. AUTOS NO: 2007.0000.1139-6**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Millena Nogueira Rego

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: B.S. Oliveira (Real Car)

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva

Requerida: Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro, ainda, a produção de prova pericial requerida pela 1ª demandada. Nomeio o Perito Judicial Automotivo ADILSON MARCIANO LATORRE, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela 1ª demandada. Intime-se a 1ª a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**27. AUTOS NO: 2009.0003.1150-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Welton Donato Ribeiro

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko e Dr. Germiro Moretti

Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

**28. AUTOS NO: 2008.0010.1190-8**

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Ivanilde Ribeiro Nunes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco Cetelem Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares e Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**29. AUTOS NO: 2006.0002.1194-0**

Ação: Indenização

Requerente: Adagsmar Araújo Martins

Advogado(a): Dr. Geovaninni Soares

Requerido: Manoel Teixeira Vilarinho e sua esposa

Advogado(a): Dr. Sebastião Pinheiro Maciel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos serem demonstrados. (...)

**30. AUTOS NO: 2008.0010.1196-7**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Elizângela Barbosa de Sousa Oliveira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o(a) requerido(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

**31. AUTOS NO: 2009.0003.1201-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Dieimeson Marques de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**32. AUTOS NO: 2010.0002.1204-9**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: União Comércio Importação e Exportação Ltda.

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Supermercado Atacadão de Produtos Alimentícios Valle Verde Ltda.

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**33. AUTOS NO: 2008.0009.1212-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Itamar de Souza Pires  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale  
 Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**34. AUTOS NO: 2007.0010.1349-0**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Divino José Pereira e outra  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** (...) Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**35. AUTOS NO: 2008.0004.1459-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Edilson Pereira da Silva Martins  
 Advogado(a): Defensor Público  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 53, revogo a decisão de fls. 28/29 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**36. AUTOS NO: 2009.0010.1504-9**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
 Requerente: Pedro Jeremias Sobrinho  
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**37. AUTOS NO: 2006.0008.1506-3**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Raymara Rodrigues da Silva, Romário Rodrigues da Silva e Maria de Ramos Fernandes da Silva  
 Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e outros.  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** (...) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Por fim, entendo que este feito é de alta complexidade, determinando que a partir de agora, siga ele o rito ordinário. Por fim, colha-se o parecer do Ministério Público.

**38. AUTOS NO: 2009.0010.1575-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Antônio José Gonçalves  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**39. AUTOS NO: 2008.0008.1620-1**

Ação: Arbitramento de Honorários Advocatícios  
 Requerente: Joaquim Florêncio Viana  
 Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida dos Santos  
 Requerido: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos  
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos

**INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO:** (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**40. AUTOS NO: 2008.0008.1644-9**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa  
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e Dr. Coriolano Santos Marinho  
 Requerido: Banco Pine S/A  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora para, confirmando a decisão de fls. 54/55, condenar o requerido ao pagamento de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da autora, a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de 1,0 % ao mês, a contar da citação e correção monetária incidente desde a propositura da demanda. Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor das diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se o patrono da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**41. AUTOS NO: 2009.0010.1652-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Ramilson Antônio Gonçalves  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**42. AUTOS NO: 2009.0010.1660-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa  
 Requerido: Ana Rita Martins Pagel  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**43. AUTOS NO: 2009.0005.1629-0**

Ação: Execução  
 Requerente: Pré-Lar Comércio e Representação Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior  
 Requerido: Conde e Monteiro Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**44. AUTOS NO: 2009.0013.1642-1**

Ação: Consignação em pagamento  
 Requerente: Zuleica Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira Lima  
 Requerido: Banco BGN S/A  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Intimem-se a Requerente a emendar à inicial informando qual realmente é a ação que deseja interpor, tanto que, o pedido constante à fl. 06 refere-se à Reclamação Trabalhista, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**45. AUTOS NO: 2009.0005.1672-9**

Ação: Indenização  
 Requerente: Marcondes Leopoldo da Silva  
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim, Dr. Silson Pereira Amorim e outros  
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho, Dr. Josué Pereira Amorim e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. (...)

**46. AUTOS NO: 2009.0003.1736-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Tiago Aires de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**47. AUTOS NO: 2008.0003.1803-1**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou materiais  
 Requerente: Ângela Cristina Lucas de Moura  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26 § 2º do CPC. (...)

**48. AUTOS NO: 2009.0003.1818-8**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Cristina Formiga  
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia  
 Requerido: Unicard Banco Múltiplo S.A  
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva e Dra. Graziela Tavares Souza Reis  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26 § 2º do CPC. (...)

**49. AUTOS NO: 2009.0012.1822-5**

Ação: Reconvenção  
 Requerente: J Machado de Oliveira e Filhos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Simone S. M. Xavier e Dr. Sebastião X. Ruduvalho  
 Requerido: MD Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Souza Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de reconvenção e como tal deve tramitar nos próprios autos. Assim, promova-se as baixas de mister informando ao Cartório Distribuidor para não mais distribuir peças desta natureza como processo autônomo para apenas enviar a peça para a escritania, a fim de que se possa promover a juntada nos autos principais. Aguarde-se em cartório o preparo da reconvenção pelo prazo de 30 (trinta) dias, sobre pena de não ser recebida a reconvenção e determinado o seu desentranhamento.

**50. AUTOS NO: 2008.0003.1858-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Teonildes Ribeiro Pinto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do autor BANCO FINASA S/A para condenar a requerida TEONILDES RIBEIRO PINTO a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito como veículo MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 K, ANO/MOD 2006/2007, COR VERMELHA, PLACA MWF 4502, CHASSI 9C6KE092070083013 ou depositar a importância de R\$ 7.943,76 (sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, sob pena de execução, ressalvando, desde já, ao autor, a faculdade prevista no art. 906 do C.P.C. Em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, deixo de efetuar o constrangimento da requerida à prisão civil, por ser incabível em feitos desta natureza. De consequência, ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação.

**51. AUTOS NO: 2005.0001.1978-6**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Benvindo Vieira da Costa  
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Dra. Alessandra Rose de Almeida  
 Requerido: Maria Antônia Com. de Malhas Ltda.  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifico que assiste razão ao exequente quanto ao pedido de fl. 54. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s).

**52. AUTOS NO: 2007.0006.1979-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza  
 Requerido: Witalo Sobral  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**53. AUTOS NO: 2007.0007.1980-1**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Maria Helena Pullen Sousa  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Financeira ALFA S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos e Indiana Seguros S/A  
 Advogado(a): Dra. Lillian Theodoro Fernandes e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção formulado pela 2ª requerida às fls. 188/189. Após, volvam-me os autos conclusos para saneamento e/ou sentença em relação à mencionada requerida.

**54. AUTOS NO: 2007.0006.1982-3**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros e Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento  
 Requerido: João Devair Ruvina  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 62/62-v). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pela requerida, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº:2006.0008.0805-9 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

REQUERENTE: SU SUN JENG  
 ADVOGADO(A): JADER FERREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): MARCEI PAULO RIBEIRO,  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO MURILO DA COSTA MACHADO  
 REQUERIDO(A): SERGIO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO(A): EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): AMARILDO ALBINO MENDES E KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES  
 ADVOGADO(A): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 177 VERRSO: "R.H. (...) abra-se vista às partes para se manifestarem, inclusive sobre o doc. De fls 176. Palmas, 29/03/2010 João Alberto Mendes Bezerra Junior Juiz de Direito Substituto".

**2. AUTOS Nº: 2010.0002.7278-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CELIO GOMES AMORIM  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 89/90: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da instituição requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 14 de julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Junior Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

**3. AUTOS Nº: 2010.0005.2220-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ORLEAN SANTOS QUEIROZ  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**4. AUTOS Nº: 2010.0006.6428-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO(A): EPITACIO BRANDÃO LOPES  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**5. AUTOS Nº: 2010.0005.2051-7AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): JOÃO CEZAR JESUS DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**6. AUTOS Nº: 2010.0004.5426-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: GILSON RIBEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): KATIA SILVA VILELA  
 REQUERIDO(A): SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 20/21: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido da inversão do ônus da prova será

apreciado em momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito\*.

#### **7. AUTOS Nº: 2010.0002.0158-6AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: EYVLENE DE MELO DAMAS  
ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 21/22: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito\*.

#### **8. AUTOS Nº: 2010.0002.4498-6 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO  
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS  
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 24/25: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 25 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito\*.

#### **9. AUTOS Nº: 2010.0002.9527-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE NOVAES  
ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS  
REQUERIDO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 23/24: "(...)Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 28 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito\*.

#### **10. AUTOS Nº: 2009.0001.8599-4 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNIMED – COOPERTATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
ADVOGADO(A): ADONIS KOOP  
REQUERIDO(A): BONNA PIZZARIA LTDA ME  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação da parte requerida".

#### **11. AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA  
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
REQUERIDO(A): VAGNER DOS SANTOS CIMINO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação da parte requerida".

#### **12. AUTOS Nº: 2009.0007.5045-4 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA  
ADVOGADO(A): ANTONIA LUCIA ARAÚJO LEANDRO  
REQUERIDO(A): AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 48: "Vistos. Devedor citado (fls. 45/46). Não pagou e não embargou. Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 1º de Julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior. Juiz de Direito Substituto em Substituição".

#### **13. AUTOS Nº: 2009.0005.3009-8 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA  
REQUERIDO(A): VANDA NUNES VASCONCELOS ANDRADE  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 28: "Vistos. Devedora citada (fls. 26 verso). Não pagou e não embargou (fls. 27). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito\*.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0008.6632-4**

**AÇÃO PENAL**

Denunciado: R. C. dos R.

Advogado (denunciado): Edson Oliveira Soares, inscrito na OAB/GO sob nº. 8331;

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Antes de proceder à designação da data para a audiência mencionada no despacho retro, determino a intimação da defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual do acusado. Efetivada a providência supra, em face da entrada em vigor da Lei nº. 11719/08, faculto à defesa, no mesmo prazo acima, a oportunidade de (1) aditar a peça apresentada à fl. 68, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição

do ato. Intime-se (via DJ-e)". Palmas(TO), 07 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0004.0806-7**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: J.A.B.F.

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES, OAB-TO 2365

Requerido: M.P.deM.

Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664-B e outros  
DESPACHO: 1. Tendo em vista a nova redação do art. 226, § 6º, da CF/88, dada através da EC nº 66, a qual acabou por extinguir implicitamente o instituto da separação judicial, intímem-se os interessados, através de seus respectivos advogados, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, regularizarem os termos da inicial para pedido de divórcio litigioso. 2. Manifestando os interessados pelo prosseguimento do feito, tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, remetam-se os autos à Central de Conciliações – CECON – para designação de audiência de conciliação prévia. Cientifique-se a requerida que o seu prazo de resposta terá início no primeiro dia útil após a audiência, caso não ocorra a conciliação. Palmas, 03 de agosto de 2010. Ass.: Dra. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões / Portaria Pres./TJ-TO nº 184/2010.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2010.0006.4879-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PABLO LINCONL CARVALHO CHAVES

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Impetrado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Lei de Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, parágrafo único, inciso VI do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o s benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas, 06 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0009.0008-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada, com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios ( Sumula 512 de STF e 105 do STJ). Palmas, 01 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.4133-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. ( Sumula 512 de STF e 105 do STJ). Palmas, 01 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0000.4585-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Impetrado: COORDENADOR GERAL DE COMPRAS E PREGOIEIRO DO MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulada pela parte ora impetrante, com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto esse processo mandamental, sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios ( Sumula 512 de STF e 105 do STJ). Palmas, 05 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0006.5965-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCUS AURÉLIO JOSÉ DUARTE

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Impetrado: ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição Federal do



Tocantins." Palmas, 05 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0006.6491-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIOGO FRIAS FERREIRA

Advogado: LUCIANO CARLOS FERREIRA

Impetrado: ATO DA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL FREDERICO JOSÉ PEDREIRA NETO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulada pela parte ora impetrante, com fulcro no parágrafo único do artigo 158, e por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, ficando a cargo do impetrante a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas em Cartório, mediante certidão nos autos. Defiro em definitivo o pedido de Assistência Judiciária gratuita." Palmas, 15 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0013.1684-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE NETO MOTA DE SOUSA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE CABOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido (Impetrado) para oferecer contra-razões."

**AUTOS Nº 2010.0006.8990-2/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARCO AURÉLIO LEÃO BELTRAMI

Advogado: RODRIGO COSTA TORRES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.30, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, por extinto, o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil." Palmas, 21 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0003.7069-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIAMANTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Advogado: HUDSON SILVA BRITO

Impetrado: CHEFE DO ESCRITÓRIO DO NATURATINS DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante, com arrimo no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto . Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, ficando a cargo do impetrante a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas em Cartório, mediante certidão nos autos. Defiro em definitivo o pedido de Assistência Judiciária gratuita." Palmas, 15 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0006.8814-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ISLANI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA

Impetrado: ATO DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição Federal do Tocantins." Palmas, 15 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 10/2010.**

**AUTOS Nº. 2010.0002.0182-9/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: GLEIDIMAR GONÇALVES DE MENDONÇA SANTOS e outros

REQUERIDO: ESPOLIO DE DIOCLIDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9802-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: IRISNEIDE F. QUEIROZ RODRIGUES, WENDEL ROGER QUEIROZ RODRIGUES e outros.

REQUERIDO: ESPOLIO DE ROSSINI ALVES RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução

de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0137-3/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDOS: PATRICIA MARTINS DA SILVA BEZERRA, JOSE BONIFACIO ALVES BEZERRA JUNIOR e outros

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE BONIFACIO ALVES BEZERRA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0003.1847-3/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: LEONARDO AMORIM SOARES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Não tendo as partes comparecido à audiência designada, restou clara a intenção das mesmas em não celebrarem acordo. Assim , intimem-se as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias especifiquem-se as provas que pretendem produzir. Após a devida manifestação venham os autos conclusos para saneamento do feito. Cumpra-se. Palmas – TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0010.1243-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUZA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0000.7141-7/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUZA POVOA

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas - TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0010.1211-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUZA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0001.4796-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recursos interpostos por próprios e tempestivos. Intimem-se os apelados a fim de apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0002.9014-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSE ATILA DE SOUZA POVOA, GEANNE DIAS MIRANDA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0002.3884-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: NELSON DOS REIS AGUIAR  
 ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR, JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0003.3477-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo para contrarrazões, tendo estas sido ou não devidamente apresentadas, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas- TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.4610-5/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 RECLAMANTE: ROSANGELA GONÇALVES PIMENTA  
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
 RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS- FEPAR  
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA  
 DESPACHO: "Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara da Fazenda, intím-se as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 16/07/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2395-9/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA  
 DESPACHO: "Por próprio e tempestivo recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.8841-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: THALISON PEREIRA  
 ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA  
 IMPETRADO: ATO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS  
 ADVOGADO:  
 DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 16 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 010/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTES: ALEX RODRIGUES DE ABREU, VÂNIA MACHADO GUIMARÃES ROGHA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: SEPLAM- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre os cálculos acostados aos autos às fls. 124/127, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 14 de julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0136-5/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: CECILIA MARIA BATISTA DE PAULA, ESPÓLIO DE ANTONIO BATISTA DE PAULA  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0191-8/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: JEANNY FERREIRA DE MORAES, ARTHUR SOARES DE MORAES NETO, GENNYFER LARISSA MELO DE MORAES

**ADVOGADO:**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9805-4/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: ERLANE VIANA DE CARVALHO, ERICK DE RODRIGUES DE CARVALHO CHAVES, ESPOLIO DE EDVAN RODRIGUES CHAVES  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9794-5/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: LEZIENE PEREIRA DA COSTA, JOSAFÁ COSTA DE S. JUNIOR, ESPOLIO DE JOSAFÁ FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0165-9/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: ELZIANE RIBEIRO GONÇALVES SOUSA SAMPAIO, ZILDEANE RIBEIRO SAMPAIO e outros  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0125-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDOS: IZAIAS LOPES DE CASTRO, REBECA DIANCI ANDRADES CASTRO, ESPOLIO DE DINANCI RIBEIRO ANDRADES CASTRO  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9819-4/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ESPOLIO DE OSVALDO ALVES LEMOS  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0148-9/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MARIA DAS MERCES RODRIGUES DA SILVA, RANDERSON ROCHA RODRIGUES, ESPOLIO DE EDUARLES ROCHA NUNES e outros  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver

citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9817-8/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LAURINDA NUNES REZENDE OLIVEIRA, DIORDE LUCAS NUNES OLIVEIRA, ESPOLIO DE CLEIDIONE DE OLIVEIRA e outros

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0147-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LAUDELINA MELQUIADES GOMES, ESPOLIO DE PAULO CESAR BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0150-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HIOLANDA RIBEIRO OLIVEIRA, ROMILSON RIBEIRO OLIVEIRA, ESPOLIO DE WILSON DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0151-9/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA AUGUSTA LOPES GONZAGA, ELAINE LOPES CORDEIRO, LEIDIANE LOPES CORDEIRO, ESPOLIO DE MOISES RODRIGUES CORDEIRO E OUTRO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9850-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CERILDE FREITAS DE ARAUJO, ANA ALICE FREITAS DE ARAUJO E OUTROS, ESPOLIO DE ELIONEZIO BENJAMIM DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0007.4355-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, diante do exposto e alicerçada na legislação afeta ao caso, hei por bem em julgar, como de fato JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Consequentemente extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, em relação as custas, fica a mesma isenta por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Com o Trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.8935-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: EUGENIO PACELLI DE FREITAS COELHO- SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se. E após remetam-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 20 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.4504-4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA- PROCONTO

ADVOGADO:

REQUERIDO: NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor a fim de que o mesmo emende a petição inicial no mesmo prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, em conformidade com o valor apontado na sentença administrativa e, que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciais, bem como que sejam apresentados os originais dos comprovantes de pagamentos das custas e taxas, tanto os já recolhidos, como os das diferenças a recolher, tudo, nos termos do artigo do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.4813-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

ADVOGADO: JOSE CARLOS TAVARES DURANS

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remetam-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 14 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0010.3669-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, ante a todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PELEITEADOS NA INICIAL, e de consequente, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), ficando o pagamento estabelecido, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0010.7473-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: IVALDO MOTA COMPASSO

ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pelo autor. Contudo, por se tratar de assistência judiciária, fica a cobrança das mesmas na forma do art. 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários. Posto que, em que pese citada, a parte requerida não apresentou contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0000.7149-2/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

DESPACHO: "Ouça-se a parte agravada, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, volva-me conclusivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0000.6325-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA MARLUCIA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 27 d Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0012.0989-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – JOAQUIM MARTINS BENVINDO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.6630-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 4.177/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: COLTRO E COLTRO LTDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Sem custas e honorários advocatícios, por não ter havido citação. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de Junho 2010. Flávia Afini Bovo.

**AUTOS Nº. 2009.0012.2204-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: ADELMO TOSTA DE LACERDA, ADRIANO MARTINS DO CARMO, ANNA ETELVINA LIMA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0003.6631-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILAT

ADVOGADO: VINICIUS COLEHOS CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas ou não, as contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0007.2189-0/0**

AÇÃO: AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: IRIS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0003.6630-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas ou não, as contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0001.8289-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, FELIPE LUKMANN FABRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 21 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.9606-3/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARPRON PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS

ADVOGADO: LANCORDAIRE GIMARÃES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ARTES E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma recolha as custas e taxas judiciárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 16 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.9606-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ARTES E PROMOÇÕES

ADVOGADO:

DESPACHO: "Aguarde-se o deslinde dos embargados. Após, faça os autos conclusos para nova liberação. Palmas, 16 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0003.6628-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos autos pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito e determinando a imediata reintegração da mesma na função de agente comunitário de saúde... Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas rateadas entre as partes, ficando isenta a Fazenda Pública Municipal; sendo que, quanto à parte requerente o pagamento de sua parte fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 16 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0003.2509-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, ante a prescrição mencionada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 29 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0006.9704-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: JOSIAS ARAUJO ROCHA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas ou não, as contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 25 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.8241-5/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GERALDO DILERMANO DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por assim ser, considerando o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso; considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos dos artigos 273 e 461, § 3º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, com o fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para determinar ao Requerido que conceda a isenção de ICMS para aquisição de veículo automotor ao Requerente, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento e que será revertida em favor do requerente até o valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Expeça-se o respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, devendo o Requerido tomar as providências cabíveis para cumprimento da mesma, sob as penas da lei. Determino, ainda, que se proceda à citação do Requerido, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo Requerente, a fim de que no prazo legal, querendo, conteste o presente feito. Cumpra-se. Palmas, 21 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo.

**AUTOS Nº. 2009.0002.6566-1/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** IRANY LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO:** SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.8627-3/0**

**AÇÃO:** DECLARATORIA  
**REQUERENTE:** ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDGAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO:** CICERO TENORIO CAVALCANTE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Em tais circunstâncias, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, e de conseqüente, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil real). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 26 maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº2007.0006.8467- 6/0**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** FRANCISCO RIBEIRO LACERADA  
**ADVOGADO:** NADIA APARECIDA SANTOS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Em tais circunstâncias, ante a prescrição mencionada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando todavia, a cobrança de tais valores estabelecidos na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 29 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0003. 8435-4/0**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO:** ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** PROCON/TO  
**DESPACHO:** "Assim, é claro que o valor das custas e dos honorários deverá ser pago pelo requerente (ora vencido) independentemente do depósito que já se encontra efetuado nos autos, o qual será convertido em renda do Estado, tudo de acordo com o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei de Execução Fiscal, bem como art. 156, VI, do Código de Processo Tributário Nacional. Cumpra a escrivania a sentença proferida nos autos. Intime-se. Palmas – TO, 25/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0004.6793-0/0**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0004.5621-5/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** HALLIN BRITO BARBOSA  
**ADVOGADO:** JOCELIO NOBRE DA SILVA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, salvo impugnação procedente. Justifique o requerente o alegado na inicial. Assim sendo, designo audiência de Justificação para o dia 17/08/2010 às 16:00 horas. A citação será determinada após a justificação, na decisão que apreciar o pedido liminar. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Cumpra-se. Palmas, 30 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0008.1457-1/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** KENAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES  
**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS  
**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Para audiência de tentativa de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 31/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 30/07/ 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0000.7561-2/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** BANCO RURAL S/A  
**ADVOGADO:** ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

**DESPACHO:** "Para audiência de tentativa de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 31/08/2010 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 30/07/ 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2009.0006.0974-3/0.**

**Ação:** Divorcio Judicial Litigioso.  
**Requerente:** Mercê Batista da Silva.  
**Advogados (a):** Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
**Requerida:** Lucia Vieira da Silva.  
**Advogada:** Cicero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030.  
**DESPACHO:** "Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas no prazo de 10 dias. Pls. 27/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**2. AUTOS Nº. 2007.0002.6259-3/0.**

**Ação:** Separação Judicial Litigiosa.  
**Requerente:** Aldeni da Silva Figueredo.  
**Advogado:** Franciellton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** Ubirajara Pereira Nazario.  
**Advogado:** Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
**DESPACHO:** "Recebo o recurso, por se próprio e tempestivo. Vista ao apelado para contra-razões. Pls. 22/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**3. AUTOS Nº. 2007.0002.8832-0/0.**

**Ação:** Regulamentação de Visitas.  
**Requerente:** Sirlene de Fátima Crisóstomo.  
**Advogado:** Defensoria Pública.  
**Requerido:** Abadio Francisco da Silva.  
**Advogado:** Airtton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.  
**DESPACHO:** "Diga o requerido, em 10 dias. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**4. AUTOS Nº. 2010.0002.7950-0/0.**

**Ação:** Busca e Apreensão de Menores.  
**Requerente:** Nagila Santiago Silva.  
**Advogado:** Defensor Publico.  
**Requerido:** Jorge Silva Junior.  
**Advogada nomeada:** Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
**DESPACHO:** "Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, em 10 dias. Pls. 26/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**5. AUTOS Nº. 2007.0010.6898-7/0.**

**Ação:** Exoneração de Alimentos.  
**Requerente:** Orivaldo Araújo de Sousa.  
**Advogado:** Edison José de Deus, OAB/GO-11.067.  
**Requerido:** Rayane Aracy da Silva Araújo.  
**Advogado:**..  
**SENTENÇA:** Em parte... "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267,III do CPC. P.R.I. Arquite-se. Pls. 21/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**6. AUTOS Nº. 2007.0006.4646-4/0.**

**Ação:** Cobrança.  
**Requerentes:** Dalva Fernandes Dourado, representando os menores I. dos S.F.N; B. dos S. F. e B. dos S. F, e Marta Luana Gomes dos Santos, representando o menor S.L. dos S.  
**Advogado:** Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
**Requerido:** Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.  
**Advogado:** Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO-13.721.  
**SENTENÇA:** Em parte... "Ex positis, julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor dos autores da diferença entre o que fora efetivamente pago (R\$ 13.540,00 – treze mil quinhentos quarenta reais) e 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do seguro, ou seja, 01 de julho de 2007, corrigidos a partir dessa data, com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Pls. 22/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010".

**7. AUTOS Nº. 2010.0001.1642-2/0.**

**Ação:** Curatela c/c Pedido de tutela Antecipada.  
**Requerente:** Benedito Alves Rodrigues.  
**Advogado:** Franciellton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
**Requerido:** Benedito Rodrigues.  
**Advogado:** Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.  
**SENTENÇA:** Em parte... "Perante o exposto, julgo improcedente o pedido de interdição do requerido BENEDITO RODRIGUES e, de conseqüência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferido, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Reitere ofício de folha 51 consignando que a falta em respondê-lo poderá caracterizar o delito de desobediência. Pls. 23/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**8. AUTOS Nº. 2009.0006.0993-0/0.**

**Ação:** Execução de Alimentos.  
**Requerente:** Vera Lucia dos Santos, representando os menores G.B. dos S, e outros.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Luzeny Batista Araujo.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

SENTENÇA: Em parte... "Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do COC e homologo, por sentença, o acordo extrajudicial de f. 25 e 26, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Não há pagamento de custas ou honorários advocatícios. Determino que o comprovante de depósito e seja juntado nos autos, com posterior vista ao M.P. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**9. AUTOS Nº. 2008.0009.4716-0/0.**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Comunhão de Interesse e Partilha de Bens.

Requerente: Deuselina Barbosa dos Santos.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO1430-A.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

SENTENÇA: Em parte... "NESTES termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Pls. 20/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**10. AUTOS Nº. 2007.0005.3526-3/0.**

Ação Declaratória de União Estável Post Mortem, c/c Partilha de Bens.

Requerente: Carlos Pereira da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Rosilda Pereira da Rocha e outros.

Advogado: .

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 73 por falta de previsão legal. Intime o patrono do requerente para dar prosseguimento em 05 dias, sob pena de extinção. Pls. 27/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**11. AUTOS Nº. 2008.0003.4899-2/0.**

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: Carla Carolina Ramos Isaac Vieira.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO1430-A.

Requerida: Alexandre Magno Vieira.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimada, para informar atual endereço da requerente. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**12. AUTOS Nº. 174/06 META 2 CNJ.**

Ação Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia.

Requerente: Elizabeth Luna Martins.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Antonio de Fraga Rodrigues.

Advogado: Ronivon Peixoto de Moraes, OAB/GO17003.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimada, para apresentar memoriais no prazo de 15 dias".

**13. AUTOS Nº. 2007.0000.5754-0/0.**

Ação Declaratória de Inexistência de Debito c/c Reparação Danos Morais.

Requerente: Glacyene Borges da Fonseca.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO3048.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para manifestar sobre Deposito Judicial juntado nos autos. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**14. AUTOS Nº. 2010.0001.1640-6/0.**

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Heliana Silva Francino.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2010, às 08horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**15. AUTOS Nº. 2008.0000.1101-7/0.**

Ação Reparação de Danos.

Requerente: Olinto Nunes de Souza.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Walfredo Borges Campos.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2010, às 09horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**16. AUTOS Nº. 2010.0001.1639-2/0.**

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Bento Ciriano de Souza.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2010, às 10horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**17. AUTOS Nº. 2010.0000.1564-2/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Humberto Pires de Moraes - ME.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Rubens Teles Terra.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2010, às 09h30min. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**18. AUTOS Nº. 2010.0004.5971-0/0.**

Ação Alimentos.

Requerente: Maria Keilla Monteiro de Carvalho, rep. A menor K.M.DE J.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Alessandro Monteiro de Jesus.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado, para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 07/11/2010, às 13horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**19. AUTOS Nº. 2009.0010.6850-9/0.**

Ação Cobrança.

Requerente: Cleber Alves da Silva.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.

Advogado: Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO-3595-B.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2011, às 13horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**20. AUTOS Nº. 2008.0002.2858-0/0.**

Ação Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: Deuzely de AraujoCardoso, representando o menor K. de A.C.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Edson José Lopes.

Advogado: Aluizio Ferreira Rocha, OAB/GO-12.626.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2011, às 14horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**21. AUTOS Nº. 2009.0004.1273-7/0.**

Ação revisional de Alimentos.

Requerente: Bernardino Abreu Santana.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Sabina Rodrigues Montalvão, rep, os menores P.H.R.S e H.G.R. DE S.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de sua advogada, para audiência de conciliação e instrução designada para o dia 13/01/2011, às 14horas. Pls. 04/08/2010. Escrevente".

**01. AUTOS Nº. 225/2006.**

Ação : Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/GO - 171.

Requerido: Cia de Rodeio Dydair Parreira e Dydair Parreira de Matos.

Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO 5297.

DESPACHO : "Aguarde em cartório para que, em 06 meses as partes requeiram o que de direito. Após, arquivem. Palmeirópolis, 06 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz substituto.

**02. AUTOS Nº. 482/0.**

Ação : Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

Requerido : Reino Rodrigues Siqueira

DESPACHO : "Intime o requerente para nomear bens a serem penhorados no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixa". Palmeirópolis, 22 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**03. AUTOS Nº. 10160/97.**

Ação : Embargos de Terceiros.

Embargante: Maria Helena Gomes Fransolino.

Advogado: Dr. Martins Teodoro da Silva.

Embargado : Carlos Humberto Bernardes Santos

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJT/JTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 5 dias o, valor de R\$92,40(noventa e dois reais e quarenta centavos). Palmeirópolis- 16.10.2009- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**04. AUTOS Nº. 2009.0012.5703-4.**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093.

Requerido : Honorina Gomes Barros

Advogado : Dr. Clever da Silva OAB/GO 26.249

DESPACHO: "Intime a requerida para ,manifestar sobre a desistência no prazo de 05 dias". Palmeirópolis, 20 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**05. AUTOS Nº. 2008.0010.3144-5.**

Ação : Monitoria.

Requerente: Ailton Ferreira Campos.

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265.

Requerido : (Espólio) Sandra Maria Neves Paiva, Rep. Por João de Deus Diniz Paiva

DESPACHO: "Intimem as partes para que juntem o acordo nos autos, manifestando ainda a respeito dos honorários advocatícios e custas e despesas processuais, no prazo de 10 dias. Caso não haja acordo, entendendo que o autor quis desistir do feito, nos termos da petição de folha 26, intime o requerido para se manifestar sobre a desistência em 05 dias". Palmeirópolis, 06 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto

**06. AUTOS Nº. 2007261520/0**

Ação : Aposentadoria.

Requerente : Cecília Taveira Rodrigues.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado : .

SENTENÇA : "Em partes...Intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, manteve-se inerte. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do CPC. Defiro assistência gratuita. P.R.I. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.



**07. AUTOS Nº. 2009.0010.0199-4.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 03.08.2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**08. AUTOS Nº. 2009.0000.3953-5/0.**

Ação : Cobrança.

Requerente : Fernanda de Araújo Cardoso.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado : Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B.

SENTENÇA : “Em Partes....Ex positis, julgo improcedente o pedido dos autores, com fulcro no artigo 269, Inciso IV do ordenamento jurídico processual Civil. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro os benefícios da justiça gratuita e, em consequência, suspendo a exigibilidade do débito por 5 anos. P.R.I. Palmeirópolis, 03 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**09. AUTOS Nº. 2007.0002.6242-9/0.**

Ação : Revisão de Benefícios.

Requerente : I.A.da S. Rep. Nerci Eduarda Lima.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : INSS.

Advogado :

DESPACHO : “Intime-se o advogado presente em audiência para juntar o substabelecimento. Após, conclusos. Palmeirópolis, 28 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**10. AUTOS Nº. 2008.0009.4396-3/0.**

Ação : Previdenciária.

Requerente : Luiz Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : INSS.

Advogado :

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia marcada para o dia 19 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Fica nomeado o perito o médico de plantão. Os quesitos apresentados serão os mesmos de f. 93. Palmeirópolis- 03.08.2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**11. AUTOS Nº. 040/05/0.**

Ação : Declaratória de Nulidade de Clausula de Contrato de Financiamento

Requerente : Jorge Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

Requerido : Banco Bradesco S/A.

Advogado : Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

DESPACHO : “Recebo o recurso, em ambos efeitos, por ser próprio e tempestivo. Ouça-se o apelado para que apresente contra-razões no prazo legal. Intimem-se. Palmeirópolis, 22 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**12. AUTOS Nº. 494/2005.**

Ação : Declaratória de Nulidade de Clausula de Contrato de Financiamento

Requerente : Adelson Oliveira de Lima.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

Requerido : Banco Bradesco S/A.

Advogado : Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

DESPACHO : “Aguardar o prazo de 06 meses para que as partes requeiram o que de direito. Não havendo manifestação no prazo acima, arquivem os autos”. Palmeirópolis, 06 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**13. AUTOS Nº. 160/2005.**

Ação : Indenização Por Ato Ilícito

Requerente : Mirian Rezende Oliveira Portilho.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

Requerido : Expresso São José do Tocantins.

Advogado : Dr. Walter Pereira OAB/GO-3112.

DESPACHO : “Nomeio a Sra. Mônica Cristina B. Rojas para servir como perita, que cumprirá o encargo independente de compromisso. Intime o requerente para que deposite o valor da perícia no prazo de 05 dias. Intimem as partes para que, em 10 dias, nomeiem seus assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Determino que após o pagamento, a parte requerente diga em juízo a data que será feita a perícia, data essa que será entre 15 e 30 dias após a manifestação. Após a escolha da data, determino que a Sra. Escrivã intime a parte adversa, para que informe o dia da perícia. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.****AUTO Nº 2007.0005.2420-2/0.**

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Lillian Moreira da Silva.

Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito – OAB/TO nº 3535.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e Dr. Valdeni Martins Brito – OAB/TO nº 3535, do inteiro

teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 94/95, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO – Julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu saldo remanescente. Expeça-se a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD fls. 86/87) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada pelo exequente ou seu advogado. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

**01 - AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.****AUTOS Nº : 2.009.0012.7804-0/0.**

Requerente: Anaídes de Sousa Bandeira.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Luiz Horn de Campos Neto

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada de fls. 19/20, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Decido. Fundamentação Jurídica. Diante do não oferecimento de defesa pelo réu, presumem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 319) do código de processo civil. Assim, presumo como verdadeiro o fato de o requerido se encontrar inadimplente com as suas obrigações, decorrentes do contrato em apenso aos autos, devendo o mesmo arcar com as consequências dali advindas, dando-se, destarte, ensejo à procedência dos pedidos formulados pela requerente, nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.245/91. Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar resolvida a locação e decretar o despejo do réu, ao qual condeno o prazo de 15(quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo compulsório. Condeno o requerido ao pagamento de todos os aluguéis vencidos e os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel, devidamente atualizados com juros legais e correção monetária. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O requerido poderá evitar a rescisão da locação procedendo a purgação da mora conforme os ditames do art. 62, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da lei 8.245/91, alterado pela lei 12.112/09. Para o caso de execução provisória do despejo, fixo o valor da caução em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) (art. 63 § 4º da lei 8.245/91). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.010. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. Dr. Sandoval Batista Freire.

**AUTOS Nº: 3.592/2002.**

Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença).

Exequente : PEREIRA AIRES E RODRIGUES LTDA .

Adv. Exequente: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

1º Executado...: Geraldo Rodrigues de Souza .

Adv. Executado...: Drª. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Edneusa Márcia de Moraes - OAB/TO nº 3.872.

2º Executada...: Sebastiana Leão de Souza .

Adv. Executada...: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO nº 385-A e/ou Drª. Patrícia Wiensko - OAB/TO nº 1.733.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos ( EXECUTADOS ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 675,vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Diga executado devedor sobre pedido de f. 665/667 e documentos de f. 668/673 dos autos, em cinco (5) dias; 2. – Após cls., Pso – (TO), 25/05/2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**AÇÃO: COBRANÇA - AUTOS Nº 2008.0004.9592-8/0.**

Requerente ... Justino Priotto

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich filho - OAB/TO nº 2643

1º Requerido...: Gilson Bezerra de Aguiar.

Advogado...: Dr. Alesxander Ogawa da Silva ribeiro

2º Requerido...: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral p OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Ianowich filho - OAB/TO nº 2643, para comparecer perante este Juízo à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12 de janeiro de 2011 às 13:30 horas, conforme Termo de audiência acostado aos autos às fls. 195. Paraíso do Tocantins /TO, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dez (2010).

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**AÇÃO: COBRANÇA - AUTOS Nº 2008.0004.9592-8/0.**

Requerente ... Justino Priotto

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich filho - OAB/TO nº 2643

1º Requerido...: Gilson Bezerra de Aguiar.

Advogado...: Dr. Alesxander Ogawa da Silva ribeiro

2º Requerido...: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral p OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Antonio Ianowich filho - OAB/TO nº 2643, para comparecer perante este Juízo à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12 de janeiro de 2011 às 13:30 horas, conforme Termo de audiência acostado aos autos às fls. 195. Paraíso do Tocantins /TO, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dez (2010).

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 1.682/2004 AÇÃO PENAL.**

Acusado: DOURIVAN FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com endereço profissional situado na

Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2010, às 16:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7389-4 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ELIO DIAS NAZARÉ

Advogados: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL e VANUZA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812 e VANUZA PIRES DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2191, ambos com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, sala 01 e 02, Centro, nesta cidade, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7389-4 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ELIO DIAS NAZARÉ

Advogados: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL e VANUZA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812 e VANUZA PIRES DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2191, ambos com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, sala 01 e 02, Centro, nesta cidade, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7389-4 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ELIO DIAS NAZARÉ

Advogados: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL e VANUZA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812 e VANUZA PIRES DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2191, ambos com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, sala 01 e 02, Centro, nesta cidade, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7177-8 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ANTONIO JOAQUIM MARTINS FILHO

Advogados: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO e FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643 e FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3919, ambos com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimados, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 09 de agosto de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Nº 01 – AUTOS Nº 2005.0002.1906-3 AÇÃO PENAL.**

Acusados: ADERSON SOARES DA CRUZ FILHO, HERTON CASTRO MARTINS, SILVIO REIS ALENCAR e ECIVAL DIVINBO CAPONI

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.69**

**CP Nº. 2010.0006.9891-0.**

RÉU: AILTON JOSÉ PINHEIRO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 09 de setembro de 2010, às 10h00min. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 23 de Julho de 2010. (as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto."

**CP Nº. 2010.0005.4552-8.**

RÉU: JOÃO LUIS CIRQUEIRA COSTA.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRs. Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho. Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 03 de setembro de 2010, às 09h00min. Comunique-se ao Desembargador Relator. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 15 de Julho de 2010. (as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.70**

**AP Nº. 2010.0005.4452-1.**

RÉU: RIVONALDO SIRIANO NEGRE.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. ODANTE SIMÃO DE OLIVEIRA OAB/GO 13.327.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos etc... Diante do exposto, colho parecer Ministério Público e INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por Rivaldo Siriano Negre, podendo tal decisão ser reavaliada após o término do sumário da culpa. Aguarde o retorno da carta precatória expedida às fls. 73 e faça os autos conclusos. Intimem-se. Peixe/TO, 03 de Agosto de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 056/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3823-7/0.**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: ROSA NILVA GOMES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 47: "Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Executado, se houver. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(ais) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se o caso. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais R. I. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**02 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6019-5/0.**

Ação: OPOSIÇÃO.

REQUERENTE: DARCY DOMINGOS POMPERMAIER e Outros.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin. OAB/TO: 2407.

REQUERIDO: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.

ADVOGADO: Drª. Karine Matos Moreira Santos. OAB/TO: 3440.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 218: "II – Em seguida, providencie os Oponentes (1) a emenda da inicial de oposição, no sentido de indicar corretamente o polo passivo, que deve ser ocupado pelas duas partes do efeito primário, e (2) o recolhimento das custas devidas (CPC, 57). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). III – Feito isso, citem-se os opositos na pessoa de seus advogados para contestarem o pedido no prazo comum de 15 dias. DA POSSESSÓRIA. I – Defiro o pleito de fl. 204 e determino a expedição de mandado para que o oficial de justiça constate se o Requerente reside no imóvel mencionado na inicial e se lá existem benfeitorias, quais são e o tempo aproximado de ocupação, se possível. II – Corrija-se o polo passivo na distribuição, fazendo-se constar como Réu JOÃO FERREIRA DE ASSIS. III – Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2010."

**03 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7650-3/0.**

Ação: PREVIDENCIÁRIA BUSCANDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL.

REQUERENTE: VILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Ana Marília Eduardo Freitas. OAB/GO: 28894.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 21: "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Anote-se a prioridade na tramitação do processo (Lei nº 10.741/2003, art. 71). Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1060/50). Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação na forma da lei (CPC, artigos 285 e 319). Intime-se. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**04 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2113-0/0.**

Ação: DECLARATÓRIA ....

REQUERENTE: ARLENE GUIMARÃES RESENDE ANTUNES.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DESPACHO DE FLS. 25: "Postergo a apreciação do pleito referente à antecipação de tutela para depois de transcorrido o prazo de resposta. Cite-se para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Após, conclusos. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**05 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2111-3/0.**

Ação: DECLARATÓRIA ....

REQUERENTE: SEMONE VIEIRA GARCIA.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DESPACHO DE FLS. 19: "Postergo a apreciação do pleito referente à antecipação de tutela para depois de transcorrido o prazo de resposta. Cite-se para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Após, conclusos. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**06 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2110-5/0.**

Ação: DECLARATÓRIA .....

REQUERENTE: SILENE LÍVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DESPACHO DE FLS. 38: "Postergo a apreciação do pleito referente à antecipação de tutela para depois de transcorrido o prazo de resposta. Cite-se para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Após, conclusos. Porto Nacional, 03 de agosto de 2010."

**07 – AUTOS: 2006.0005.2536-7/0**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente.

REQUERENTE: Sociedade São Marcos – FASAMAR

ADVOGADO: Dr(a): Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO1.821

REQUERIDO: Maria do Socorro Pedreira Lopes – Farmácia Goiás

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifesta-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional 30 de Julho 2010.

**08 – AUTOS: 2007.0008.7739-3/0.**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S.A.

ADVOGADO: Dr(a): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: Maicon Gomes Vilarinho.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifesta-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional 30 de Julho 2010.

**09 – AUTOS: 2008.0009.0256-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Embrakon Administradora de Consórcio LTDA

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes OAB/TO: 84206 e Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868

REQUERIDO: Eneas Alves de Assis.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 49: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 475-J, § 5º CPC). Porto Nacional, 21 de junho de 2010.

**10 – AUTOS: 2008.0005.7539-5/0**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente .

REQUERENTE: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário Colégio Sagrado Coração de Jesus.

ADVOGADO: Dr(a): Alessandra Dantas Sampaio-OAB/TO 1821

REQUERIDO: Maria Vanda Martins da Silva

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Em se tratando de citação por edital, mister se faz a atuação de Curador Especial. Inteligência CPC, art.9, II. Abra-se vista à Defensoria Pública para tal finalidade (atuação de Curadoria Especial no caso e, epígrafe. Intime-se. Após, à conclusão. Porto Nacional, 30 de Julho de 2010.

**11 – AUTOS: 2007.0010.9718-9/0.**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente .

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO: Dr(a): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: Adson Ribeiro Glória

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Intime-se à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o calculo atualizado do valor executado. Após, conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

**12 – AUTOS: 2008.0010.1671-3/0.**

Ação: Cobrança.

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO: Dr(a): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: Nelson Barbosa Santos

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Cumpra-se o despacho de fl.33, item II. Após conclusos. Porto Nacional, 30 de julho de 2010."

**13 – AUTOS: 2007.0006.9780-8**

Ação: Monitoria

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO: Dr(a): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: Maria do Socorro Guimarães.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 47: "Isso posto, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art.269, III do Código de Processo Civil. Defiro a parte a parte requerida os benefícios da assistência judiciária pleiteada (lei nº 1.60/50) Cada parte arcará com honorário do seu patrono. Proceda-se com a liberação do(s) eventual(s) bem(ns) constritado(s) e desentranhamento, se o caso. Após o transito em julgado, arquiva-se com as cautelas legais. Porto Nacional 30 de Julho de 2010.

**14 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4153-1/0.**

Ação: Cautelar Inominada.

REQUERENTE: Thalitta Castro de Souza

ADVOGADO: Dr. José Luiz Martins Domingues. OAB/RJ 142080.

REQUERIDO: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos LTDA.

ADVOGADO: Dr. Beliza Martins Pinheiro Câmara. OAB/DF. 30551.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 166: "Considerando que o artigo 806, CPC, prevê o prazo de 30 (trinta) dias para propositura da ação principal contados da data da efetivação da medida cautelar deferida e que restam dúvidas quanto ao cumprimento integral desta, mister se faz nos termos do artigo 398, CPC, a intimação da autora para se manifestar nos sobre documentos de fls. 145/165. Outrossim, verifico que o item II de fl. 144 ainda não foi cumprido. Dessa forma, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o cumprimento da liminar concedida, bem assim sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Após, à conclusão. Porto Nacional 27 de Julho de 2010."

**15 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0121-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A.

ADVOGADO: Dr(a) Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA 13.249

REQUERIDO: Ronivaldo Francisco Barbosa.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de julho de 2010.

**16 - AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.6835-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr(a) Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521

REQUERIDO: José Mauro Canto Batista.

ADVOGADO: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as folhas 33/36. Porto Nacional 29 de Julho de 2010.

**17 - AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3222-3/0.**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedora Solvente

REQUERENTE: Sociedade São Marcos LTDA – FASAMAR.

ADVOGADO: Dr(a) Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962. e Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: Lúcio Eder S.Borges.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DO DESPACHO DE FLS 56: "Vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Após, conclusos. Porto Nacional 30 de Julho de 2010.

**18 - AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7734-2/0**

Ação: Execução por quantia certa contra devedora solvente

REQUERENTE: Porto Real Atacadista S/A

ADVOGADO: Dr(a) Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: Antônio Carlos Pereira.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Após conclusos. Porto Nacional 30 de Julho de 2010."

**19 - AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6261-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B

REQUERIDO: Alline Lourenço das Neves.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de junho de 2010."

**20- AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0873-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 e Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868

REQUERIDO: ANA MÁRCIA CARNEIRO SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

**21 - AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7117-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

REQUERIDO: Arlindo Lourenço das Neves.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Expeça-se o mandado para nova tentativa no endereço indicado à fl. 44. Porto Nacional 29 de julho 2010."

**22- AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.9685-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Honda S/A

ADVOGADO: Dr. Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854.

REQUERIDO: Maria Eronilde Santos Viana

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

**23- AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3226-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins AOB/TO: 84314 e Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

REQUERIDO: Gildemar Gomes da Silva.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretado seu arquivamento. (art. 267 §1º, CPC). Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 011/2010****01 - AUTOS Nº 379/99**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Francino Barbosa da Costa

ADVOGADO(A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR., OAB/TO 1605-A

DESPACHO: Dê vista ao MP e a Defesa com urgência para apresentação de Alegações Finais, uma vez que se trata de processo incluído na Meta 2 CNJ. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

**TAGUATINGA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL N.º 412/2006**

Réus: João de Freitas Sobrinho e Thiago José da Silva

Advogados: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – OAB/GO 16.659 e Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB/GO n.º 18.423

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supramencionados, intimados, para tomarem ciência da expedição das cartas precatórias de inquirições das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, expedidas em 16/07/2010, às Comarcas de Palmas-TO, Aparecida de Goiânia-GO e Jaraguá-GO.

**AÇÃO PENAL N.º 2007.0008.6467-4/0**

Réus: Leandro José de Albuquerque e Maedson Cardoso Dias

Advogados: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

Réu: Anderson Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supramencionados, intimados, para tomarem ciência da expedição da carta precatória de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, expedida em 16/07/2010, à Comarca de Guapó-GO.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0003.8089-4**

Natureza: Investigação de Paternidade C/C pedido de Herança

Requerente: C.D.N.

Advogado: Dr. Anrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4.283

Requerido: Sejane Alencar de Brito; Jakeline Alencar de Brito; Cleiner Alencar de Brito; Eder Alencar de Brito

Advogado: Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO -63/B

Requerido: Helio Silvestre Xavier

Advogado: Breno Souza Ayres – OAB/TO – 3.900

OBJETO: Intima as partes do despacho de fls. 139 verso, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "Tendo em conta que a decisão às fls. 125/129 foi posterior à proferida às fls. 130/134, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do despacho à fl. 122, certificando, ainda, a não apresentação de contra-razões de apelo, apesar da publicação à fl. 123. Tocantínia/TO, 04/06/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS N. 2009.0011.6906-2**

Natureza: Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz – OAB/PA 11753

Executado: Virtus Construções Ltda

OBJETO: Intima o exequente do despacho de fl. 16, cujo teor abaixo transcrito:

DESPACHO: "o executado, segundo informação incerta na certidão de dívida ativa à fl. 6, possui endereço em Aparecida do Rio Negro –TO, Distrito Judiciário da Comarca de Novo Acordo –TO. Remetam-se, pois, os autos, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Tocantínia/TO, 10 de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.1828.5 (873/2009)**

Ação- Reivindicatória de aposentadoria

Requerente: Leocádia Ferreira Lima

Advogado- Dr. Anderson manfrenato- OAB-TO 4476

Requeridos: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

Procurador do INSS- Dr. edilson Barbugiani Borges

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal acerca da contestação apresentada pelo requerido.

**AUTOS Nº 2010.0000.1278.3 (35/2010)**

Ação- Reivindicatória

Requerente: José Ramos Barbosa

Advogado- Dr. Anderson Manfrenato - OAB-TO 4476

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador do INSS: Dr. Edilson Bugiani Borges

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal acerca da contestação apresentada pelo requerido.

**AUTOS Nº 306/2005**

Ação- Alimentos

Requerente- V.O.N, representada por sua mãe Tereza da Silva Oliveira

Advogado- Defensor Público

Requerido- Francisco Costa Nascimento

Advogado-Dr. Penaldon Jorge Ribeiro Moreira- OAB-MA 3772 e Dr. Cristiano Vidal Zaghetti- OAB-MA 5957

FINALIDADE- INTIMAR os advogados do requerido a apresentarem no prazo legal contra-razões ao recurso de apelação interposto pela requerente ( CPC, 508 e 518).

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5549-0/0**

AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADOS: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 e DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO LTDA, MARCOS RODRIGUES DA CUNHA e ISIS MARIA MUNDIM RODRIGUES DA CUNHA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 121 e comprovante de pagamento de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias".

**AUTOS Nº 2009.0004.3511-7/0**

AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADOS: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6.104 e DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A.

REQUERIDOS: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE-TRANSPORTADORA CARIÓCÃO.

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários conforme pactuado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo para que efetue a baixa nas constrições existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

**AUTOS Nº 2009.0004.3498-6/0**

AÇÃO: MONITÓRIA.

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes no sentido de por fim ao litígio, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo".

**AUTOS Nº 2006.0005.5655-6/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.

REQUERENTE: LUCIENE ROCHA DE ARAUJO.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

REQUERIDO: NATALICIO ALVES CORDEIRO JUNIOR.

ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº 4.265 A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

**AUTOS Nº 2009.0010.0935-9/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA MOURA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR BARROS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante a inércia do inventariante em cumprir com suas obrigações, embora tenha sido regularmente intimado, REMOVO MARIA MOURA DE OLIVEIRA do cargo de inventariante e NOMEIO para o cargo RIBAMAR DE MOURA BARROS, em consonância com disposições insculpidas no artigo 990, inciso III, do Ordenamento Jurídico Processual Civil, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, dando regular andamento ao feito, cumprindo o despacho exarado às fls. 144".

**AUTOS Nº 2007.0001.8931-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. G. L., representada pela mãe, S. C. G. S. L.

ADVOGADOS: Dra. Márcia Flores OAB/TO 604-B e DR. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342.

REQUERIDO: M. L. de S.

ADVOGADOS: DR. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os comprovantes de depósitos juntados às fls. 87/88, 90 e 92/97, bem como, sobre os demais comprovantes de depósitos juntados posteriormente nos autos".

**AUTOS Nº 2009.0005.6322-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

ADVOGADOS: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 e Dr. Ademir Teodoro de Oliveira OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que a parte exequente ajuizou a presente Execução de Título Judicial como se fosse uma ação autônoma, tendo atribuído inclusive, valor à causa. O artigo 475-A, § 1º, que revogou o artigo 603 do Código de Processo Civil, expressa que a liquidação de sentença inicia-se com o simples requerimento do credor seguido da intimação do devedor na pessoa de seu advogado. Não existe a necessidade de uma ação autônoma, com petição inicial, citação do devedor e sentença, como previsto na sistemática anterior. Portanto, para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC". VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 397.207,25.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2010.0006.9245-8/0, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO VIANA em desfavor de JOSÉ CARLOS VIANA ROCHA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: JOSÉ CARLOS VIANA ROCHA, brasileiro, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: " I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por Edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, 15 de julho de 2010. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (04.08.2010).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrevente Judicial do Cível que digitei e subscrevi.

**Vara Criminal****ATA**

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, INSTALADA NO DIA TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ (03/08/2010), PARA JULGAMENTO DOS RÉUS REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES E WELSON IVONE ALVES DA SILVA. Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (03/08/2010) nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no Salão do Júri do Fórum de Wanderlândia, onde teve lugar a sala da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri, a portas abertas, às 09 horas e 31 minutos, presentes o Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, comigo Escrivão do Júri que esta subscreve, os Promotores de Justiça Doutores DÉCIO GEIRADO JÚNIOR e LUCIANO CÉSAR CASAROTI, os Advogados de Defesa Doutores PAULO ROBERTO DA SILVA e MIGUEL VINICIUS SANTOS, a Oficiala de Justiça MARIA RITA CARDOSO DA SILVA, os servidores da Comarca de Araguaína JOSÉ JOÃO HENNEMAN, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, PATRÍCIA MARAZZI BANDEIRA; LIDIANNY CRISTINA VIEIRA e ALCILENE MACIEL LOPES, a última Escrevente Judicial e os primeiros Oficiais de Justiça, nomeados para auxiliarem nos trabalhos desta sessão, bem como a Porteira do Auditório ELIZIANE PAULA SILVEIRA, foi iniciada a sessão com as solenidades legais. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri, cumprindo o disposto no art. 462, do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão, e verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandando que se fizesse a chamada em voz alta, assim, constatou-se a presença de 22 (vinte e dois) jurados e mais 11 (onze) suplentes, dois quais os três primeiros sorteados passaram a compor o corpo de jurados, totalizando 25 (vinte e cinco) jurados, ficando os demais jurados suplentes dispensados desta e seguintes sessões, passando a integrar a lista de jurados convocados: 1. MARIA ALBA P. DE CARVALHO; 2. DALZIZA DE JESUS DA SILVA; 3. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE; 4. MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA; 5. PATRICIA ALVES DA SILVA; 6. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES; 7. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA; 8. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA; 9. RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO; 10. RUI DA SILVA BATISTA; 11. JUNIOR NEPONUCENO BATISTA; 12. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; 13. LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 14. VANESSA NOJIRI DA SILVA; 15. LOURIVAL ALVES DE SOUSA; 16. JULLYANA KELCE R. LOPES LEMOS; 17. SIMONE MACHADO SANTANA; 18. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA; 19. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO; 20. ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA; 21. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA; 22. WAGNA ROCHA DOS SANTOS; 23. MACIEL FENELON PEREIRA; 24. WALDENE MOREIRA BARBOSA; 25. GILBERTO PEREIRA DE MELO. Deixaram de comparecer por não haverem sido intimados os jurados LUCELMA PEREIRA DA SILVA; NAEYNE FERREIRA DE BRITO; e 3. FRANCISCA FERREIRA QUEIROZ; assim como os jurados suplentes LEA PEREIRA DE SOUSA PONTES; MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS; MARIA LEDA DE JESUS; e MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA. Dos jurados intimados nenhum deixou de comparecer à sessão. Não houve ofício ou requerimento de isenção ou dispensa. A jurada Suplente Clerismar da Conceição Silva foi dispensada pelo Juiz Presidente, com anuência das partes por se encontrar em período de lactação. Assinado o termo de verificação de cédulas e havendo número legal, declarou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri instalada a sessão, às 09 horas e 46 minutos, e fez nova verificação das cédulas, e anunciou que ia ser submetido a julgamento o processo em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Réus REINALDO RESPLANDES SOBRINHO; GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES e WELSON IVONE ALVES DA SILVA determinando ao Senhor Oficial de Justiça, Porteiro do Tribunal, que apregoasse as partes e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas Defesas. Ausentaram-se do plenário, às 09 horas e 53 minutos os representantes do Ministério Público, o Juiz Presidente e as defesas dos acusados, voltando ao plenário às 10 horas e 03 minutos. Em seguida, declarou o MM. Juiz Presidente que iria proceder ao sorteio dos SETE Jurados a fim de formar o Conselho de Sentença, esclarecendo-os, conforme determina o artigo 466 do Código de Processo Penal, acerca dos impedimentos, das suspeições e incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 deste Código, bem como os advertindo que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho, e multa na forma do § 2º, do art. 436 do Código de Processo Penal (multa de 01 a 10 salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição financeira do jurado). Embora os jurados Eliane Pereira de Oliveira Nunes e Weuder Pereira de Oliveira sejam irmãos, foram os mesmos advertidos de que se sorteados, não poderiam servir no mesmo corpo de sentença. Procedeu-se, então, ao sorteio dos SETE Jurados para formação do Conselho de Sentença, na forma da lei, tendo sido sorteados os seguintes jurados na ordem em que eram aceitos: 1) JUNIOR NEPONUCENO BATISTA; 2) PATRICIA ALVES DA SILVA; 3) LEANDRO CUSTODIO DA SILVA; 4) JUCÉLIO DA SILVA AMORIM; 5) LOURIVAL ALVES DE SOUSA; 6) GILBERTO PEREIRA DE MELO; e 7) VANESSA NOJIRI DA SILVA. A Defesa recusou os seguintes Jurados: RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO; ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE; e WALDENE MOREIRA BARBOSA. A Acusação, por sua vez, recusou os seguintes jurados: RUI DA SILVA BATISTA; e MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA. Concluído o sorteio dos sete Jurados, que ficaram desde logo comunicáveis. Pelo advogado Paulo Roberto da Silva foi requerido se esclarecesse mais uma vez aos senhores jurados se tinham conhecimento dos impedimentos constante da lei, obtendo resposta positiva. Assim, o Juiz Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença, como se vê do termo respectivo. Verificou-se a presença das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: ELBA MARIA LIMA DE SOUSA; JOSÉ RÉRRISOM MACEDO GOMES; OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JÚNIOR; MULMA SARAIVA

CUNHA JÁCOME; MÁRCIO SARAIVA CUNHA e HÉLVIO MARANHÃO JÁCOME; as testemunhas arroladas pela defesa do Réu Reinaldo Resplandes Sobrinho: GILCELE ALBUQUERQUE DE SOUZA; NABILDE FERREIRA GOMES; RAIMUNDO PAZ DA SILVA; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA; ANTONIO MARCOS DA SILVA; JACOB RICARDO PEREIRA DE CARVALHO e JOICE SILVA CAVALCANTE; e das testemunhas arroladas pela defesa do Réu Gildemar da Silva Guimarães: MANOEL MESSIAS NERES DA SILVA; MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA; AFONSO DA SILVA; WAGNER DA SILVA ROCHA; e EDIVALDO BENÍCIO DA SILVA. Todas as testemunhas arroladas pelas partes compareceram à sessão plenária, salvo a testemunha Miguel do Rego Cunha Neto, a qual não foi devidamente intimada, vez que mudou de endereço. As partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas de acusação foram recolhidas à sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas uma das outras, tudo conforme certidão do Porteiro. A defesa dos acusados Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães requereu a dispensa de todas as suas testemunhas, sem oposição do Ministério Público, sendo homologada pelo Juiz Presidente. Procedendo, em seguida, a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, o Delegado José Rérrison Macedo Gomes e o policial civil Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior. O Advogado Miguel Vinicius Santos contraditou a testemunha por esta ter presidido o Inquérito Policial que apurou o crime. O Doutor Paulo Roberto não contraditou a referida testemunha. O Ministério Público emitiu parecer pela desconsideração da contradita uma vez que não há interesse da testemunha em condenar os acusados. Ato contínuo Doutor Miguel Vinicius Santos disse que não é favorável ao depoimento da referida testemunha, alegando que não se trata de suspeição moral, mas simplesmente formalismo. O Advogado Paulo Roberto da Silva atentou que não contradita a testemunha uma vez que a mesma será compromissada e que não ira em nada alterar os fatos e que é de interesse de seus clientes a oitiva da testemunha. Pelo advogado do acusado Welson Ivone Alves da Silva foi retirada contradita da testemunha sendo este compromissado. As testemunhas arroladas pela defesa dos Réus Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães não foram inquiridas, pois foram dispensadas, conforme acima mencionado. O réu Welson Ivone Alves da Silva não arrolou testemunha para depor em plenário. Foi requerido pelo defensor Paulo Roberto da Silva a leitura do depoimento do José Rérrison Gomes Macedo prestado na fase instrutória, a fls. 1116, o que foi deferido. Durante a oitiva da testemunha José Rérrison Gomes Macedo o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Márcia Saraiva Cunha, a qual estava a passar mal, sem oposição da defesa, sendo homologada pelo Juiz Presidente. O Ministério Público requereu a dispensa da testemunha Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior, com oposição da defesa, argumentando a necessidade de esclarecimento de fatos a serem feitos por essa testemunha, uma vez que trabalhou para a elucidação do caso juntamente com Doutor José Rérrison na fase investigatória. O Ministério Público declarou desnecessário tal depoimento por se tratar de dois delegados, depondo sobre os mesmos fatos. A defesa insistiu no depoimento, o que foi deferido pelo Juiz Presidente, em atenção ao princípio da plenitude de defesa. Foi feita a leitura do termo da testemunhas Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior, fls. 1121 a 1123, tendo a testemunha ratificado todos os termos desse depoimento. Ainda durante a oitiva da testemunha Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior o réu Reinaldo Resplandes Sobrinho alegou não está se sentindo bem, ausentando-se do plenário, devidamente escollado, mas logo retornando. O Ministério Público manifestou interesse em perguntar, após a testemunha Osvaldo Ribeiro Ferreira Júnior ser inquirida pela defesa, sendo este alertado pelo Advogado Paulo Roberto da Silva da preclusão da pergunta, sendo deferido pelo presidente, o qual determinou que não constasse a indagação. Dispensadas ainda as testemunhas arroladas pelo Ministério Público: Miulma Saraiva Cunha; Hélvio Maranhão Jácome; e Elba Maria Lima de Sousa, os dois primeiros em virtude do estado emocional, vez que são parentes da vítima, não houve oposição da defesa, sendo homologadas pelo Juiz Presidente. \*\*\* Os trabalhos foram suspensos às 12 horas e 56 minutos para almoço, retornando às 14 horas e 20 minutos com o interrogatório do acusado Gildemar da Silva Guimarães, momento em que foi requerida a leitura do interrogatório desse réu (fls. 1093/1097), sendo que o mesmo ratificou o seu interrogatório prestado, tanto na fase policial quanto na fase instrutória; após realizou-se o interrogatório do acusado Welson Ivone Alves da Silva, tendo este usado de seu direito constitucional de manter-se em silêncio; em seguida foi interrogado o réu Reinaldo Resplandes Sobrinho, momento em que sua defesa, Doutor Paulo Roberto da Silva, requereu que fosse levado em consideração o contido em ulterior sentença com relação à delação premiada, o Ministério Público manifestou-se favorável, inclusive, ressaltando já constar esse pedido nos autos. O Doutor Paulo Roberto alegou, ainda, antes do interrogatório do acusado Reinaldo Resplandes Sobrinho, que tendo em vista suposto envolvimento do esposo da vítima no crime, situação esta que o acusado ora interrogado irá fornecer informações, maior patamar na delação premiada. De igual modo a defesa do Senhor Welson Ivone, Doutor Miguel Vinicius Santos, requereu que se aplicassem aos acusados os benefícios da delação premiada, conforme consta dos autos em requerimento formulado pelo Ministério Público. Em seguida foi dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação. Este se manifestou das 16 horas e 09 minutos até as 17 horas e 55 minutos. O Ministério Público procedeu às saudações de estilo e fundamentou na tese do cometimento de homicídio qualificado, pedindo a condenação dos Réus nas reprimendas do art. 121, incisos I (mediante paga ou promessa), III (com emprego de veneno), e IV (mediante dissimulação), do Código Penal Brasileiro e artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/03. O Ministério Público, em suas alegações, fez menção ao fato de o acusado Welson Ivone Alves da Silva ter gozado do direito constitucional de permanecer calado, momento em que foi interpelado pela defesa de que assim não poderia proceder. Ainda durante as alegações do Ministério Público, este mencionou sobre o laudo pericial dando conta do veneno utilizado pelos acusados, sendo dito pelo Doutor Miguel Vinicius Santos de que não foi intimado da juntada desse laudo. Ato contínuo concedeu o Juiz Presidente o intervalo de trinta minutos para o lanche, retornando às 18 horas e 25 minutos para as

alegações da defesa dos acusados Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães, o que o fez até às 19 horas e 49 minutos. A defesa dos acusados Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães, Dr. Paulo Roberto da Silva, fez as saudações de estilo e motivou-se nas teses de que houve coação irresistível de terceiro, pedindo a absolvição dos Réus, ou subsidiariamente que não se reconheça as qualificadoras, de igual modo pediu a absolvição do crime de porte ilegal de arma, sob a alegação de não constar laudo. Em seguida foi dada a palavra para a defesa do acusado Welson Ivone Alves da Silva, o que o fez das 19 horas e 49 minutos até 20 horas e 45 minutos. O advogado Miguel Vinicius Santos, após fazer as saudações de estilo, firmou-se na tese de desclassificação para homicídio culposo, da retirada das qualificadoras e absolvição do crime de porte ilegal de arma de fogo. O Juiz Presidente, após as alegações da defesa do réu Welson Ivone, indagou aos jurados acerca da continuação da sessão ou da interrupção para voltarmos no dia seguinte, os quais decidiram pela continuação da sessão. Ato contínuo concedeu o Juiz Presidente o intervalo de 37 minutos para o jantar, interrompendo a sessão das 20 horas e 56 minutos e retornando às 21 horas e 33 minutos. Findos os debates, o MM. Juiz indagou ao Dr. Promotor de Justiça se este desejava réplica, tendo respondido positivamente, usando as palavras das 21 horas 35 minutos até 22 horas e 35 minutos. O Parquet rebateu a alegação da defesa do Réu Welson Ivone de que não houve intimação da juntada do laudo do veneno, argüindo que no relatório e designação da sessão plenária foi determinada a juntada supramencionado laudo e os advogados de defesa foram devidamente intimados deste ato. Da réplica usou a palavra primeiramente o Doutor Décio Gueirado Júnior e após o Doutor Luciano César Casaroti, o qual fez uso da palavra das 21 horas e 55 minutos até o final da replicação, e esclareceu que o fato não preencheu nenhum dos requisitos da coação moral irresistível. Acresceu ainda que o pedido de benevolência com os acusados não é cabível, vez que o Tribunal do Júri é uma casa para aplicação das leis. Reforçou o argumento sobre a condenação por porte ilegal de arma elucidando que somente é necessária a existência de laudo pericial na arma de fogo para comprovar a potencialidade lesiva desta, mas in casu isso foi comprovado pela lesão sofrida pela vítima. Por fim, explanou sobre a existência das qualificadoras. O Autor foi trepalcado, primeiro pela defesa dos acusados Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães, das 22 horas e 36 minutos até 23 horas e 12 minutos; após, pela defesa do acusado Welson Ivone Alves da Silva, das 23 horas e 12 minutos até 23 horas e 46 minutos, o qual pediu a alteração da sua tese de desclassificação para reconhecimento de participação de menor importância. Concluídos os debates, o MM. Juiz Presidente indagou aos senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, nos termos do artigo 480, § 1º, do Código de Processo Penal. Obtendo a resposta de que estavam habilitados a julgar e dispensavam esclarecimentos, declarou que iria organizar os quesitos, o que fez com a observância ao disposto no artigo 483, do Código de Processo Penal. Às 00 horas e 08 minutos passou a ler os quesitos, o MM. Juiz Presidente, elucidou a significação legal de cada um, indagou às partes se tinham requerimentos ou reclamações a fazer, nos termos do artigo 484 do Código de Processo Penal. Obtendo das partes a resposta de que não tinham requerimento ou reclamação a fazer. Ainda em plenário o juiz presidente explicou aos jurados o significado de cada quesito. O advogado dos acusados Reinaldo Resplandes Sobrinho e Gildemar da Silva Guimarães impugnou o oitavo quesito da primeira série argumentando que ambas as situações se referem a mesma qualificadora e que tal fato gera prejuízo a seus clientes. O Ministério Público se manifestou contrariamente a impugnação pugnano pela aceitação da quesitação apresentada. O advogado do acusado Welson Ivone Alves da Silva impugnou o oitavo quesito sobre o argumento de que tal situação não foi debatida no plenário do júri. O Ministério Público pugna pela manutenção da quesitação, eis que foi objeto de decisão anterior nesse mesmo sentido. O Juiz Presidente proferiu a seguinte deliberação: Em relação a impugnação formulada pelos advogados dos acusados Reinaldo e Gildemar entendo que não merece acolhida, uma vez que os quesitos estão formulados na linha da decisão de pronúncia, bem como privilegia a competência constitucional do Tribunal do Júri Popular, uma vez que permite ao mesmo o reconhecimento ou não da qualificadora de forma clara e em sua inteireza, ainda, a formulação em quesito único da dissimulação e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima acabaria apenas por confundir os jurados, o que poderia ser prejudicial até mesmo para a defesa dos acusados. No que tange a impugnação do advogado do acusado Welson Ivone Alves da Silva também entendo que não deve prosperar, uma vez que não se trata de inovação, mas apenas de quesitação do que foi contido na sentença de pronúncia. No que restou precluso pela pronúncia não pode ser suprimido sob a alegação de que não foi debatido em plenário, até mesmo porque entendo que o fato foi mencionado sucintamente em relação aos acusados de maneira geral, pois efetivamente essa situação foi afirmada pelo Ministério Público em sua explanação. Se houve ou não participação do acusado Welson Ivone Alves da Silva em tal situação é matéria adstrita aos jurados, que deverão decidir de acordo com suas convicções. Em seguida: Não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, o Juiz Presidente, os jurados, os Representantes do Ministério Público, os Advogados de Defesa dos acusados, eu, escrivão do júri, e os oficiais de justiça Maria Rita Cardoso e José João Hennemann, dirigiram-se à sala secreta a fim de ser procedida a votação. O juiz presidente advertiu as partes de que não seria permitida qualquer intervenção que pudesse perturbar a livre manifestação do Conselho, sob pena de ser retirado da sala. O juiz presidente distribuiu aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não. Assim, procedeu-se à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença, conforme termo nos autos, que foi lido e assinado, sendo lavrada a respectiva sentença, declarando o MM. Juiz Presidente cessada a incomunicabilidade dos Jurados. Voltando todos à sala pública, a portas abertas, e na presença do Réu, dos Advogados de Defesa, dos Promotores de Justiça e das pessoas presentes, o MM. Juiz Presidente leu a sentença pela qual o Réu REINALDO RESPLANDES SOBRINHO foi



condenado às penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003; WELSON IVONE ALVES DA SILVA foi condenado às penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES foi condenado às penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, pela prática do crime cometido contra a vítima Mauricele Saraiva Cunha Barros. Publicada a sentença na sessão plenária. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes o agradecimento, inclusive aos Senhores Jurados, pelo comparecimento e pelos relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Foram públicos todos os atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. Nessa oportunidade, declarou o MM. Juiz encerrada a sessão, às 03 horas e 26 minutos, no dia quatro de agosto de dois mil e dez (04.08.2010). Findos os trabalhos, entregou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular, a mim Escrivão do Júri, o respectivo processo para cumprimento da sentença. Do que, para constar, lavrei a presente ata, a qual será juntada aos respectivos autos, e, registrada no livro competente, na forma da lei. E, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, pelos Promotores de Justiça, advogados dos acusados, acusados e jurados”.

## SENTENÇA

**PROCESSO N.º 2010.0002.5892-8**  
**AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES

Vítima: MAURICELE SARAIVA CUNHA BARROS

**S E N T E N Ç A**

O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, brasileiro, amasiado, mestre de umbanda, natural de Carolina/MA, nascido em 12.06.1977, filho de Maria Aparecida Resplandes Sobrinho, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO; WELSON IVONE ALVES DA SILVA, brasileiro, amasiado, pintor, natural de Araguaína/TO, nascido em 07.07.1976, filho de Vilma Alves da Silva, residente na Rua Camargo Ferraz, 137, setor Céu Azul, Araguaína/TO; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, amasiado, operador de moto-serra, natural de Redenção/PA, nascido em 30.04.1984, filho de Gildenor da Silva Guimarães e Maria da Luz Pereira da Silva, residente na Rua São João Batista, quadra 05, lote 11, setor Céu Azul, Araguaína/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003. Após o recebimento da denúncia, o feito desenvolveu-se regularmente, constituindo-se as provas dos diversos laudos periciais, interceptações telefônicas, quebras de sigilo telefônico e bancário, além dos depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes, ouvidas em juízo, que se encontram nos autos. Os acusados foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003, para que fossem julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri, decisão essa que restou preclusa após o julgamento de recurso em sentido estrito pelo Tribunal de Justiça do Tocantins. Submetido, hoje, a julgamento, o Conselho de Sentença, no que se refere ao crime de homicídio, após reconhecer a autoria e materialidade delitiva, não acatou a tese defensiva de absolvição dos acusados. Ainda, o Júri Popular reconheceu as três qualificadoras imputadas na denúncia em relação ao acusado REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, ou seja, de crime praticado mediante paga e promessa de recompensa, de crime cometido com meio cruel e ministração de veneno, assim como mediante dissimulação e recurso que impediu a defesa da vítima. No que tange aos acusados GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES e WELSON IVONE ALVES DA SILVA foram reconhecidas as qualificadoras de crime praticado mediante paga e promessa de recompensa, assim como com dissimulação e recurso que impediu a defesa da vítima, sendo rechaçada a qualificadora de crime cometido com meio cruel e ministração de veneno, sendo que, no que se refere ao acusado WELSON IVONE ALVES DA SILVA, foi reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal. Também, o Conselho de Sentença após reconhecer, a autoria e materialidade delitiva do crime de porte de arma de fogo, também não acatou a tese defensiva de absolvição dos acusados REINALDO RESPLANDES SOBRINHO e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES em tal delito. Por fim, o Júri Popular acatou a tese de defesa e absolveu o réu WELSON IVONE ALVES DA SILVA do crime de porte ilegal de arma de fogo. Diante disso, em razão do princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri Popular, CONDENO os réus: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO às penas do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003; WELSON IVONE ALVES DA SILVA às penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal; e GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES às penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826/2003. Resta-me, então, aplicar-lhes as sanções pertinentes, na medida exata para a reprovação, prevenção e repressão dos crimes praticados, pelo que, nos termos dos arts. 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhes a pena. I – Em relação ao réu REINALDO RESPLANDES SOBRINHO I.1 – Quanto ao crime de homicídio qualificado – artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, restou evidenciada, denotando-se acentuada, pois participou da trama para a morte da vítima durante meses, tendo bastante tempo para refletir e desistir do intento, optando por violar a norma legal e cometer o crime. Ainda, foi o acusado que efetivamente efetuou o disparo fatal contra a vítima. Réu sem antecedentes maculados. Conduta social boa. Não há dados precisos sobre sua personalidade, entretanto o arrependimento demonstrado pelo acusado induz ao entendimento que não é pessoa voltada ao crime ou dada a atividades delituosas. O motivo desfavorece o réu, pois praticou o delito por ganância, a fim de receber a paga prometida pelos mandantes, aumentando a necessidade de reprimenda, entretanto, deixo de valorar tal fato por já considerá-lo como qualificadora do delito. Conseqüências

gravíssimas, vez que a vítima morreu, sendo sua família excluída para sempre de seu convívio. As circunstâncias foram descritas nos autos, não beneficiando o réu, pois o arrebatamento da vítima ocorreu em sua casa, onde havia duas crianças e outra pessoa, fazendo com que todas estas fossem expostas a grande risco. Ademais, o crime foi tramado de forma a incriminar terceiras pessoas, no intuito de que um inocente pagasse pelos atos que o próprio acusado cometeu. Ressalte-se que o crime também foi praticado de forma a impossibilitar completamente a defesa da vítima, que foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal, entretanto tal fato será considerado na próxima fase. Fora isso, ainda foi ministrado veneno à vítima, no intuito de aumentar seu sofrimento. O comportamento da vítima não contribuiu de nenhuma forma para o crime. Decerto, apenas uma circunstância é necessária para qualificar o crime, o que já foi feito no que tange ao motivo, pelo que as demais serão levadas a efeito nesse momento. Nesse sentido, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de três qualificadoras, e por outro lado, que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é superior às favoráveis, fixo a pena base em 19 (dezenove) anos de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Reconheço a presença da agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea “c”, do Código Penal, consistente no crime praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, vez que esta foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal e impedindo-a de esboçar qualquer reação defensiva, pelo que aumento a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando em 18 (dezoito) anos de reclusão. Verifico, também, a presença da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que reduzo a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando novamente em 19 (dezenove) anos de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: A mingua de causas de aumento e de diminuição da pena, bem como inexistindo outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 19 (dezenove) anos de reclusão. I.2 – Quanto ao crime de porte de arma de fogo – artigo 14 da Lei 10.826/2003 A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota-se normal a espécie. Réu sem antecedentes maculados nesta Comarca. Conduta social boa. Não há dados precisos sobre sua personalidade, entretanto o arrependimento demonstrado pelo acusado induz ao entendimento que não é pessoa voltada ao crime ou dada a atividades delituosas. O motivo também desfavorece o réu, tendo a ver com o fato de que as armas foram adquiridas e portadas ilegalmente com o objetivo de perpetrar um crime de homicídio. Conseqüências graves, vez que as armas foram portadas ilegalmente em diversas oportunidades, expondo a coletividade a risco em vários momentos. As circunstâncias foram descritas nos autos, não beneficiando o réu, pois o crime foi praticado em diversas oportunidades de tempo e lugar, conforme mencionado, algumas vezes em meio a muitas pessoas, consoante consta nos autos. Não há que se falar em comportamento da vítima no vertente caso. Nesse sentido, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é superior às favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes. Verifico a presença da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que reduzo a pena em 6 (seis) meses de reclusão, resultando em 02 (dois) anos de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: A mingua de causas de aumento e de diminuição da pena, bem como inexistindo outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 10 (dez) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 1º de abril de 1996. Desponta, na hipótese dos autos, o concurso material de delitos. Pelo que, somando a pena de 19 (dezenove) anos de reclusão aplicada no delito de homicídio qualificado com a do crime de porte de arma, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, resulta uma pena DEFINITIVA de 21 (vinte e um) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Finalmente, compete apreciar a aplicação do instituto da delação premiada, previsto no artigo 14 da Lei nº 9.807/1999, que assim estabelece: “O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços”. No vertente caso, embora a polícia já dispunha de bastantes provas e já estava próximo da identificação dos executores, é evidente que foram as informações prestadas por estes que facilitaram a identificação dos mandantes, os quais foram condenados pelos crimes em voga. Nesse sentido, além de identificar as pessoas, os acusados auxiliaram na formação da prova, pois foram através destes que foi encontrada a seringa, a caixa utilizada para simular a entrega do pernil, dentre outros objetos apreendidos nos autos. Ainda, foi pelos dados passados pelos executores que foi possível visualizar uma das mandantes sacando o valor repassado para os mesmos, bem como transitando em direção à casa da vítima no dia dos fatos, conforme imagem captada no circuito interno da Casa de Carnes Marciano. Portanto, o acusado faz jus à concessão do benefício que, tendo em vista que a vítima não foi salva, deve ser aplicado no patamar mínimo, razão pela qual diminuo a pena total em 1/3, restando definitiva a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Nesse sentido, assevero que os fatos trazidos pelo acusado REINALDO RESPLANDES SOBRINHO durante esta instrução Plenária, não possuem embasamento suficiente a ensejar uma redução maior, o que poderia ocorrer caso efetivamente apresentasse provas concretas da participação de outros indivíduos. II – Em relação ao réu WELSON IVONE ALVES DA SILVA A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade concebida

como a reprovabilidade da conduta do agente, restou evidenciada, denotando-se normal a espécie, pois embora tenha, optando por violar a norma legal e cometer o crime, os atos praticados pelo réu não tiveram a mesma gravidade dos demais executores, sobretudo porque foi o último a iniciar sua participação na trama, entretanto tal fato será apreciado na última fase. Réu sem antecedentes maculados. Conduta social boa. Não há dados precisos sobre sua personalidade, entretanto o arrependimento demonstrado pelo acusado induz ao entendimento que não é pessoa voltada ao crime ou dada a atividades delituosas. O motivo desfavorece o réu, pois praticou o delito por ganância, a fim de receber a paga prometida pelos mandantes, aumentando a necessidade de reprimenda, entretanto, deixo de valorar tal fato por já considerá-lo como qualificadora do delito. Consequências gravíssimas, vez que a vítima morreu, sendo sua família excluída para sempre de seu convívio. As circunstâncias foram descritas nos autos, não beneficiando o réu, pois o arrebatamento da vítima ocorreu em sua casa, onde havia duas crianças e outra pessoa, fazendo com que todas estas fossem expostas a grande risco. Ademais, o crime foi tramado de forma a incriminar terceiros pessoas, no intuito de que um inocente pagasse pelos atos que o próprio acusado cometeu. Ressalte-se que o crime também foi praticado de forma a impossibilitar completamente a defesa da vítima, que foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal, entretanto tal fato será considerado na próxima fase. O comportamento da vítima não contribuiu de nenhuma forma para o crime. Decerto, apenas uma circunstância é necessária para qualificar o crime, o que já foi feito no que tange ao motivo, pelo que as demais serão levadas a efeito nesse momento. Nesse sentido, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de duas qualificadoras, e por outro lado, considerando-se o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 17 (dezesete) anos de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Reconheço a presença da agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, consistente no crime praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, vez que esta foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal e impedindo-a de esboçar qualquer reação defensiva, pelo que aumento a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando em 18 (dezoito) anos. Verifico, também, a presença da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que reduzo a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando em 17 (dezesete) anos de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Não verifico a presença de causas de aumento. Entretanto, o Tribunal Popular afirmou a presença da causa de diminuição da pena prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal, pelo que diminuo a pena no patamar de 1/6, uma vez que não considero infima sua participação no crime, já que esteve presente em diversos episódios, inclusive nas duas vezes em que os executores desistiram do intento criminoso. Ainda, participou efetivamente do arrebatamento e estava juntamente com REINALDO no momento da consumação do crime. A minguada de outras circunstâncias a considerar nesta fase, resulta a pena em 14 (quatorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Finalmente, compete apreciar a aplicação do instituto da delação premiada, previsto no artigo 14 da Lei nº 9.807/1999, que assim estabelece: "Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços". No vertente caso, embora a polícia já dispunha de bastante provas e já estava próximo da identificação dos executores, é evidente que foram as informações prestadas por estes que facilitaram a identificação dos mandantes, os quais foram condenados pelos crimes em voga. Nesse sentido, além de identificar as pessoas, o acusado auxiliou na formação da prova, pois foram através destes que foi encontrada a seringa, a caixa utilizada para simular a entrega do pernil, dentre outros objetos apreendidos nos autos. Ainda, foi pelos dados passados pelos executores que foi possível visualizar uma das mandantes sacando o valor repassado para os mesmos, bem como transitando em direção à casa da vítima no dia dos fatos, conforme imagem captada no circuito interno do açougue. Portanto, o acusado faz jus à concessão do benefício que, tendo em vista que a vítima não foi salva, deve ser aplicado no patamar mínimo, razão pela qual diminuo a pena total em 1/3, restando definitiva a pena de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão. III – Em relação ao réu GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES III.1 – Quanto ao crime de homicídio qualificado – artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, restou evidenciada, denotando-se normal a espécie. Réu sem antecedentes maculados. Conduta social boa. Não há dados precisos sobre sua personalidade, entretanto o arrependimento demonstrado pelo acusado induz ao entendimento que não é pessoa voltada ao crime ou dada a atividades delituosas. O motivo desfavorece o réu, pois praticou o delito por ganância, a fim de receber a paga prometida pelos mandantes, aumentando a necessidade de reprimenda, entretanto, deixo de valorar tal fato por já considerá-lo como qualificadora do delito. Consequências gravíssimas, vez que a vítima morreu, sendo sua família excluída para sempre de seu convívio. As circunstâncias foram descritas nos autos, não beneficiando o réu, pois o arrebatamento da vítima ocorreu em sua casa, onde havia duas crianças e outra pessoa, fazendo com que todas estas fossem expostas a grande risco. Ademais, o crime foi tramado de forma a incriminar terceiros pessoas, no intuito de que um inocente pagasse pelos atos que o próprio acusado cometeu. Ressalte-se que o crime também foi praticado de forma a impossibilitar completamente a defesa da vítima, que foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal, entretanto tal fato será considerado na próxima fase. O comportamento da vítima não contribuiu de nenhuma forma para o crime. Decerto, apenas uma circunstância é necessária para qualificar o crime, o que já foi feito no que tange ao motivo, pelo que as demais serão levadas a efeito nesse momento. Nesse sentido, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção

do crime, levando-se em conta a existência de duas qualificadoras, e por outro lado, considerando-se o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 17 (dezesete) anos de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Reconheço a presença da agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal, consistente no crime praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, vez que esta foi amarrada e colocada no porta-malas de um carro, onde recebeu o disparo fatal e impedindo-a de esboçar qualquer reação defensiva, pelo que aumento a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando em 18 (dezoito) anos de reclusão. Verifico, também, a presença da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que reduzo a pena em 1 (um) ano de reclusão, resultando em 17 (dezesete) anos de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: A minguada de causas de aumento e de diminuição da pena, bem como inexistindo outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 17 (dezesete) anos de reclusão. III.2 – Quanto ao crime de porte de arma de fogo – artigo 14 da Lei 10.826/2003 A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota-se normal a espécie. Réu sem antecedentes maculados nesta Comarca. Conduta social boa. Não há dados precisos sobre sua personalidade, entretanto o arrependimento demonstrado pelo acusado induz ao entendimento que não é pessoa voltada ao crime ou dada a atividades delituosas. O motivo desfavorece o réu, tendo a ver com o fato de que as armas foram adquiridas e portadas ilegalmente com o objetivo de perpetrar um crime de homicídio. Consequências graves, vez que as armas foram portadas ilegalmente em diversas oportunidades, expondo a coletividade a risco em vários momentos. As circunstâncias foram descritas nos autos, não beneficiando o réu, pois o crime foi praticado em diversas oportunidades de tempo e lugar, conforme mencionado, algumas vezes em meio a muitas pessoas, consoante consta nos autos. Não há que se falar em comportamento da vítima no vertente caso. Nesse sentido, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é superior às favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes. Verifico a presença da atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, por ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que reduzo a pena em 6 (seis) meses de reclusão, resultando em 02 (dois) anos de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: A minguada de causas de aumento e de diminuição da pena, bem como inexistindo outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 10 (dez) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10(dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 1º de abril de 1996. Desponta, na hipótese dos autos, o concurso material de delitos. Pelo que, somando a pena de 17 (dezesete) anos de reclusão aplicada no delito de homicídio qualificado com a do crime de porte de arma, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, resulta uma pena DEFINITIVA de 19 (dezenove) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Finalmente, compete apreciar a aplicação do instituto da delação premiada, previsto no artigo 14 da Lei nº 9.807/1999, que assim estabelece: "Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços". No vertente caso, embora a polícia já dispunha de bastante provas e já estava próximo da identificação dos executores, é evidente que foram as informações prestadas por estes que facilitaram a identificação dos mandantes, os quais foram condenados pelos crimes em voga. Nesse sentido, além de identificar as pessoas, o acusado auxiliou na formação da prova, pois foram através destes que foi encontrada a seringa, a caixa utilizada para simular a entrega do pernil, dentre outros objetos apreendidos nos autos. Ainda, foi pelos dados passados pelos executores que foi possível visualizar uma das mandantes sacando o valor repassado para os mesmos, bem como transitando em direção à casa da vítima no dia dos fatos, conforme imagem captada no circuito interno do açougue. Portanto, o acusado faz jus à concessão do benefício que, tendo em vista que a vítima não foi salva, deve ser aplicado no patamar mínimo, razão pela qual diminuo a pena total em 1/3, restando definitiva a pena de 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. As penas deverão ser cumpridas em regime fechado, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, localizada na cidade de Araguaína/TO tão logo seja desinterditada. Considerando ainda que os réus permaneceram presos durante quase toda a tramitação processual, nego o direito de apelar em liberdade, pois soltá-los agora, após a sobrevinda de sentença condenatória por crime inafiançável, seria um absurdo contra-senso. Neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 e 88/69, tudo nos termos do art. 2º, § 2º, Lei nº 8.072/90. Ademais, em se tratando de crime hediondo a reprovabilidade a agente é acentuada. Devo destacar, ainda, que se encontram presentes os requisitos de sua custódia cautelar, sobretudo para garantir a ordem pública a qual foi fortemente abalada em face do cometimento do presente crime. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se as competentes Guias de Execuções Criminais. Comunique-se à Justiça Eleitoral, para o lançamento dos FASES correspondentes. Deixo de condenar os réus no pagamento das custas processuais por serem pobres na forma da lei. Intimados os presentes e publicada a sentença no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri Popular, no dia quatro de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Wanderlândia (TO).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)